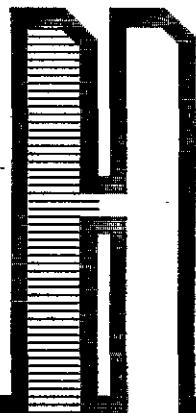




DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXXIX — Nº 126

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1984

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 42 DE 1984

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.116, de 7 de maio de 1984, que “fixa remuneração de Diplomatas servindo em organismo internacional e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.116, de 07 de maio de 1984, que “fixa remuneração de Diplomata servindo em organismo internacional e dá outras providências”.

Senado Federal, em 9 de outubro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 43, De 1984

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984, que “altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.117, de 7 de maio de 1984, que “altera o Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e dá outras providências”

Senado Federal, 9 de outubro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1984

Aprova o texto do Decreto-lei nº 2.114, de 14 de abril de 1984, que ”Institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica na Presidência Social, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 2.114, de 23 de abril de 1984, que “institui a Gratificação de Incentivo à Atividade Médica na Previdência Social, e dá outras providências”.

Senado Federal, 9 de outubro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

ALOISIO BARBOSA DE SOUZA

Diretor Executivo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

RUDY MAURER

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 3.000,00
Ano	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente do Senado Federal, promulgou o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1984

Aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, concluída entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 9 de outubro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

**ACORDO SOBRE COOPERAÇÃO SANITÁRIA
FRONTEIRIÇA ENTRE
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL**

E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA VENEZUELA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Venezuela,

CONSIDERANDO que os povos da ambos os países têm interesse comum na promoção, no fomento, e na conservação e na restituição da saúde, e que seus esforços cooperativos para intercambiar conhecimentos técnicos e práticos contribuirão para que se atinja tal fim;

ACEITANDO o princípio universal de que não devem existir fronteiras, tanto para obrigação dos Governos no que se refere ao cuidado da saúde de seus povos, quanto ao direito de seus cidadãos receberem proteção sanitária;

ACORDARAM o seguinte:

Artigo I

Os Governos do Brasil e da Venezuela comprometem-se a adotar as medidas preventivas e de controle, de acordo com suas possibilidades, tendentes a resolver os problemas de suas zonas fronteiriças, no que diz respeito à malária, tripanosomíase, febre amarela, oncocercose, hanseníase, leishmaniose, doenças venéreas, tuberculose, hepatites e saneamento ambiental.

Artigo II

Entende-se, como área de aplicação deste Acordo, do lado do Brasil: o Território Federal de Roraima e os Mu-

nícios de Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cachoeira, do Estado do Amazonas; e do lado da Venezuela: o Território Federal Amazonas e o Estado Bolívar.

Artigo III

Os Governos do Brasil e da Venezuela poderão acordar formas de ajuda técnica recíproca, bem como intercâmbio de pessoal e outros recursos para controlar situações sanitárias, por ação direta de ambos os países, ou com a cooperação da Organização Pan-Americana da Saúde, quando solicitada.

Artigo IV

Os Governos do Brasil e da Venezuela comprometem-se a tomar as medidas necessárias para o estrito cumprimento da notificação recíproca periódica dos casos de malária, febre amarela e qualquer outra enfermidade que, a juízo de ambos Governos, requeira uma consideração especial, ocorridos em suas áreas fronteiriças, indicando, a cada oportunidade, o local de origem dos casos; e, além disso, no que se refere à febre amarela, manter-se-ão informados reciprocamente sobre o andamento da epizootia e sobre as pesquisas de laboratório ou de campo relacionados com os aspectos epidemiológicos dessa endemia.

Artigo V

Os Governos do Brasil e da Venezuela comprometem-se a manter um intercâmbio periódico:

a) de funcionários sanitários vinculados ao cumprimento das disposições deste Acordo, pelo menos uma

vez ao ano para que se informem sobre o andamento e os progressos obtidos nas campanhas contra as doenças enumeradas no Artigo I e troquem idéias sobre assuntos de interesse comum; e

b) de informações completas sobre a situação epidemiológica, as medidas adotadas e os resultados obtidos, por ocasião das reuniões previstas no item a deste Artigo.

Artigo VI

Com relação aos programas de erradicação da malária na área fronteiriça, os Governos do Brasil e da Venezuela consideram indispensável:

a) Realizar campanhas tendentes a reduzir a transmissão e/ou a erradicação da doença;

b) Continuar o intercâmbio de informação na forma mais completa e oportuna possível, especialmente na que se refere às localidades de onde procedem os casos importados, a fim de assegurar o aprimoramento dos trabalhos que se desenvolvem em ambas as áreas. Para completar este intercâmbio, os diretores regionais de cada programa viajarão ao país vizinho, tanto para reuniões periódicas, quanto para visitas de campo.

A Organização Pan-Americana da Saúde poderá ser convidada a participar dessas reuniões e das visitas de campo.

Destas atuações, preparar-se-ão relatórios que permitam a ambos os países o prosseguimento do programa;

c) Tanto quanto possível, as áreas fronteiriças adjacentes serão periodicamente informadas sobre as medidas antimaláricas executadas pelos respectivos serviços de erradicação de cada país.

Artigo VII

Ambos os Governos obrigam-se a manter um conhecimento da distribuição, comportamento e suscetibilidade a inseticidas do *aedes aegypti* na área fronteiriça e a desenvolver as atividades necessárias para combater o *aedes aegypti* em todo o seu território, dando prioridade, sempre que possível, às zonas fronteiriças e aos portos e aeroportos de trânsito internacional.

Da mesma forma, obrigam-se a praticar sistematicamente a vacinação anti-amarilílica das pessoas residentes nas áreas endêmicas.

Artigo VIII

Os países signatários, de acordo com os planos traçados pela Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) intensificam o estudo da doença de Chagas na área fronteiriça, para melhorar o conhecimento da endemia e prevenir sua difusão.

Artigo IX

Os dois Governos, em atenção à importância epidemiológica da oncocercose em suas áreas fronteiriças, concordam em coordenar seus esforços para o conhecimento da magnitude da endemia, o aprimoramento do tratamento de casos e de suas sequelas, o intercâmbio de informações sobre os seus achados clínicos, de investigação entomológica e estatística geral, que resumam o progresso do programa que desenvolvem em comum.

Artigo X

Ambos os Governos, conhecendo o progresso das investigações clínicas, epidemiológicas e terapêuticas que se adiantam em ambos os países, e, em especial, o desenvolvimento da vacina contra hanseníase, comprometem-se a manter um estreito intercâmbio de informações científicas e o desenvolvimento conjunto da aplicação maciça da mencionada vacina.

Artigo XI

Ambos os Governos comprometem-se a propiciar a pesquisa de casos de leishmaniose, seu devido tratamento e as investigações próprias de seus agentes transmissores e do possível controle endêmico, conhecendo as condições ecológicas comuns que permitem o surgimento permanente de casos dessa endemia tropical em suas zonas fronteiriças.

Artigo XII

Os dois Governos concordam em estudar a organização, em determinadas localidades fronteiriças, de serviços de controle de doenças venéreas, com base na uniformidade dos métodos epidemiológicos, do diagnóstico, de tratamento e controle, e da denúncia recíproca de doentes que desertam ou resistem ao tratamento.

Artigo XIII

Ambos os Governos comprometem-se a manter uma informação constante sobre a incidência de casos de tuberculose na população da zona fronteiriça, assim como informação periódica quanto ao andamento dos programas, que inclui o acompanhamento de casos em grupos de população migratória para efeito de uma maior cobertura de seu tratamento.

Artigo XIV

Ambos os Governos concordam, com relação às hepatites, em trocar informações de natureza epidemiológica, quanto às medidas eventuais de controle, à sua incidência e aos progressos da pesquisa médica sobre a doença.

Artigo XV

Os Governos de ambos os países comprometem-se a estimular o intercâmbio de informação epidemiológica ou de qualquer outra natureza relacionada com a área de saúde fronteiriça, que permita um melhor conhecimento da situação demográfica, cultural e antropológica das populações indígenas que habitam as grandes extensões de suas fronteiras.

Artigo XVI

Ambos os Governos, em atenção à escassa infraestrutura disponível para atender a população dispersa residente nas áreas fronteiriças de ambos os países, comprometem-se a estimular o desenvolvimento dos cuidados primários de saúde, mediante o estabelecimento de uma rede de serviços de dispensários rurais devidamente estruturados.

Artigo XVII

Ambos os Governos poderão, mediante entendimento prévio, estender as condições deste Acordo a outras enfermidades ou atividades nele não contempladas, quando razões epidemiológicas ou de outra natureza

reza o tornem aconselhável; e, através de seus serviços sanitários fronteiriços, estabelecerão, dentro dos limites deste Acordo, as medidas indispensáveis para o controle das doenças mencionadas no Artigo I e para as quais não tenham sido estabelecidas disposições particulares.

Artigo XVIII

Os Governos do Brasil e da Venezuela comprometem-se a não adotar medidas de profilaxia internacional que impliquem o fechamento total de suas respectivas fronteiras e limitarão as medidas, quando for indispensável, à zona afetada. As medidas em tela só poderão ser dispostas pelas autoridades sanitárias nacionais de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional, e serão notificadas imediatamente à Organização Pan-Americana da Saúde.

Artigo XIX

Cada Governo designará uma Comissão Permanente em seu País, constituída por não mais de três funcionários, que serão responsáveis pela promoção e coordenação das ações a que se refere este Acordo.

Artigo XX

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento dos requisitos legais internos necessários à aprovação do presente Acordo, o qual entrará em vigor na data da última notificação.

Artigo XXI

O presente Acordo terá vigência indefinida. Qualquer das Partes poderá denunciá-lo, por via diplomática. Neste caso a denúncia sustará efeito 6 meses após a data da denúncia.

Artigo XXII

O presente Acordo poderá ser modificado por mútua decisão das Partes. As modificações acordadas entrarão em vigor na forma indicada no Artigo XX.

Feitos em Caracas, aos 19 dias do mês de fevereiro de 1982, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: Raimundo Saraiva Guerreiro.

Pelo Governo da República da Venezuela: José Alberto Zambrano Velasco.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Moacyr Dalla, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 56, DE 1984

Autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente a 4.100,89 ORTNs, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 3.911,11 (três mil, novecentos e onze cruzeiros e onze centavos), vigente em maio de 1983, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção do Centro de Atividades Múltiplas, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de outubro de 1984. — Moacyr Dalla, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 169^a SESSÃO, EM 10 de OUTUBRO DE 1984

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquescência:

— Nº 175/84 (nº 359/84, na origem), referente à escolha do Dr. Shigeaki Ueki para exercer a função de Embaixador na Missão do Brasil junto às Comunidades Econômicas Européias.

1.2.2 — Pareceres encaminhados à Mesa

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 203/84, de autoria do Sr. Senador Jutahy Magalhães, que modifica os arts. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado nº 204/84, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a legislação da previdência social, objetivando permitir aos segurados progredir na escala de contribuições, na forma e condição que específica.

1.2.4 — Requerimento

Nº 242/84, de autoria dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando urgência para o Requerimento nº 160/84.

1.2.5 — Discurso do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO, como Líder — Revisão salarial.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Considerações sobre a nomeação do Sr. Aloysio Garcia para a Presidência do IBC.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 139/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977. (Lei das Sublegen-

das). (Em regime de urgência). Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 140/84, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral — revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977. (Em regime de urgência). Discussão encerrada, após parecer da Comissão competente, voltando à Comissão de Constituição e Justiça, em virtude de recebimento de emenda de plenário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 10/81 (nº 1.529/79, na Casa de origem) que dispõe sobre a posse da autorização, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 44/81 (nº 587/79, na Casa de origem), que veda aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociados, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/77 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/79 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 14/84 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrairá nupcias. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei da Câmara nº 79/79 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de

1973. (Apreciação preliminar da juridicidade). Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 13/80, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do Petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos. Votação adiada por falta de quorum.

— Projeto de Lei do Senado nº 41/82, de autoria da Senadora Laélia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva, e dá outras providências. Votação adiada por falta de quorum.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR ALMIR PINTO — 160^a aniversário da adesão de Baturité-CE à Confederação do Equador.

SENADOR MOACYR DALLA — Defesa do fortalecimento dos municípios.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Destinação do excesso de arrecadação tributária.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Telegrama enviado por S. Ex^e ao jornal “Folha de S. Paulo”, retificando noticiário daquele matutino do último dia 7, relativa à sua participação na formação do Partido Socialista em 1946.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Humberto Lucena, proferido na sessão de 9-10-84

3 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 67 e 68, de 1984

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 169^a Sessão, em 10 de outubro de 1984

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência dos Srs. Moacyr Dalla, Almir Pinto e Nelson Carneiro

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Fábio Lucena — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Almir Pinto — José Lins — Virgílio Tá-

vora — Humberto Lucena — Marcondes Gadelha — Adérbal Jurema — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourenço Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Moacyr Dalla — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Morvan Acayaba — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Henrique Santillo — Mauro Borges — Roberto Campos —

Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República submetendo à deliberação do Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 175, DE 1984

(nº 359/84, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42, item III, da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Doutor Shigeaki Ueki para exercer a função de Embaixador na Missão do Brasil junto às Comunidades Económicas Europeias, nos termos do § 3º do Art. 25 do Decreto nº 89.766, de 7 de junho de 1984.

Os méritos do Doutor Shigeaki Ueki, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de outubro de 1984. — João Figueiredo.

INFORMAÇÕES

Curriculum-Vitae:

Doutor Shigeaki Ueki

1. Filho de Torizi Ueki e Nasako Ueki.

Nascido em Bastos — Comarca de Tupã — São Paulo, 15 de agosto de 1935.

2. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade Paulista de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1959.

3. Assessor do Ministro da Indústria e do Comércio, membro da Delegação Brasileira junto à Aliança Latino-Americana de Livre Comércio — ALALC, no Governo Castello Branco e Consultor do Departamento de Assuntos Sociais, na OEA, Washington.

4. Em 1969, foi designado Diretor da Petrobrás S/A — PETROBRÁS, onde exerceu funções tendo, como áreas de atuação, os setores financeiro e comercial. Ainda como Diretor e membro do Conselho de Administração da PETROBRÁS, ocupou o cargo de Presidente da PETROBRÁS Distribuidora S/A — BR. Foi designado pelo Presidente da República, Conselheiro do BNDE — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico.

5. Ministro de Estado das Minas e Energia, 1974 a 1979.

6. Designado Presidente da Petrobrás S/A — PETROBRÁS, assumiu suas funções no dia 26 de março de 1979. Participa, ainda, do Conselho da Confederação Nacional da Indústria. Preside, atualmente, a Petrobrás Comércio Internacional S/A — INTERBRÁS e a Petrobrás Internacional — BRAS-PETRO.

7. Condecorações:

Medalha Mérito de Tamandaré.

Medalha Mérito de Santos Dumont.

Medalha Mérito de Mauá.

Grão-Mestre da Ordem do Mérito de Brasília.

Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar.

Grande Oficial da Ordem do Mérito Aeronáutico.

Grande Oficial da Ordem do Mérito Naval.

Grã-Cruz da Ordem do Rio Branco.

Grande Medalha da Inconfidência.

Medalha da Águia Azteca (México).

Medalha da Ordem do Tesouro Sagrado, em 1º Grau (Japão).

Ordem Nacional do Mérito da República do Paraguai.

Medalha do Pacificador.

Ordem Tudor Vladimirescu Primeira Classe da República Socialista da Romênia.

Grã-Cruz da Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha.

Membro da Legião de Honra da França.

8. O Doutor Shigeaki Ueki se encontra nesta data aguardando designação.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 9 de outubro de 1984. — Lúcio Pires de Amorim, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

PARECERES

PARECERES NºS 591 E 592, DE 1984.

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1981, que “acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER Nº 591, DE 1984.

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Guilherme Palmeira

O projeto em exame tem como pleito acrescentar parágrafo (único) ao art. 901 da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de suprir omissão injustificada e inadmissível, que se constitui em ofensa ao livre exercício da advocacia, qual seja a de impedir que os advogados tenham vista dos processos fora dos cartórios ou secretarias.

O parágrafo que se pretende acrescentar ao art. 901, CLT, objetiva modificar essa situação, determinando que os procuradores, salvo no caso de decurso de prazo comum, terão vista dos autos fora do Cartório ou da Secretaria, por entender o autor da proposição, Senador Humberto Lucena, que, “o advogado deve ter amplo acesso aos autos para elaboração da defesa do cliente”.

A proposta do Senador Humberto Lucena ajusta o art. 901 ao dispositivo no art. 778, ambos da CLT, os quais na redação atual, de certa forma, são conflitantes, tornando, assim, imperativa a modificação sugerida.

A medida postulada não constitui inovação na espécie, nem afronta a qualquer norma da nossa Lei Maior e, por se tratar de matéria processual, recomendamos sua aprovação, também, quanto ao mérito.

Sala da Comissão, 24 de agosto de 1983. — Murilo Baradôr, Presidente. — Guilherme Palmeira, Relator. — Aderbal Jurema — José Fragelli — José Ignácio — Passos Porto — Alfredo Campos — Hélio Gueiros.

PARECER Nº 592, DE 1984

(Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Hélio Gueiros

Visa o projeto em estudo a acrescentar ao artigo 901, da Consolidação das Leis do Trabalho parágrafo único com a seguinte redação:

“Salvo quando estiver correndo prazo comum, — aos procuradores das partes será permitido, ter vista dos autos fora do cartório ou secretaria.”

Aborda e eminentes Senador Humberto Lucena uma questão bastante controvérsia e que muita discussão, por certo inútil, tem causado entre partes, advogados ou procuradores e os serventuários dos cartórios da Justiça do Trabalho.

É que, muitas vezes, sem o conhecimento jurídico desejável, as serventias daquela Justiça se recusam, com base no artigo 901 da CLT, a ceder os autos dos processos aos advogados das partes, para que tenham “vista”, formulem recursos ou respondam a despachos interlocutórios.

Sucede que a Consolidação, como se diz, há muito tempo, se transformou numa colcha de retalhos. As alterações parciais, alguns casuismos, a legislação paralela, a

revogação, “implícita” de vários de seus dispositivos, tornaram-na um texto amorfó, descontínuo e, o que é pior, por vezes contraditório e ambíguo.

No caso, por exemplo, a Lei nº 6.598, de 1º-12-78, ao dar nova redação ao artigo 778, teria criado um conflito com o mencionado artigo 901, pois passou a permitir a “saída” dos autos dos cartórios desde que solicitados “por advogado regularmente constituído por qualquer das partes”.

Além disso, convém ter presente o disposto no inciso XVII, do art. 89, da Lei nº 4.215, de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) que assegura ao advogado o direito de retirar os autos dos processos de qualquer cartório ou repartição competente.

Aparentemente a questão ficaria assim decidida: pelo artigo 901, as partes, isto é, os próprios interessados — empregados e empregadores — não podem retirar os autos do cartório pelo artigo 778, somente os advogados podem fazê-lo. Como essa solução, nem sempre, é adotada, temos que o acréscimo do parágrafo único, a que se refere o presente projeto, é perfeitamente válido, pois que dirime, definitivamente, quaisquer dúvidas, embora ampliando, ainda mais, o número de textos sobre o assunto.

Assim sendo, damos nosso apoio ao projeto, opinando pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1984. — Jutahy Magalhães — Presidente — Hélio Gueiros, Relator — Carlos Lyra — Jorge Kalume — Almir Pinto — Gabriel Hermes.

PARECERES NºS 593 e 594, de 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1981, que “introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho”.

PARECER Nº 593, DE 1984

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Helvídio Nunes

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Humberto Lucena, visa a introduzir alterações na Seção V, do Capítulo II, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata do Quadro de Horário.

2. Na justificação, aduz o autor que as alterações pretendidas “... envolvem evidente modernização das disposições concernentes ao Quadro de Horário, previsto no art. 74”.

3. De fato, a atual Seção V, do Capítulo II da CLT trata do Quadro de Horário, ao passo que a proposição em exame versa sobre o Controle do Horário, conceito mais abrangente do que aquele.

O caput do artigo é mantido, mas sua segunda parte passa a constituir um dos novos parágrafos que se juntam aos três atuais, tornando-se o § 1º. O § 2º é o atual § 1º com redação modificada, introduzindo-se referência a livro ou fichas de registro. O § 3º é inovação do projeto, vez que cogita da substituição do Quadro de Horário por fichas individuais, nas empresas de mais de cem empregados. O § 4º é o atual § 3º com nova redação, assim como o § 5º é o atual § 2º, sem alteração substantiva; finalmente, outra inovação, o § 6º prevê sistema menos rígido de registro de comparecimento e dispensa de ponto.

4. Sobre nada conter de objetável sob os ângulos da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa — a não ser, quanto a esta, alguns aspectos redacionais —, o projeto é oportuno e conveniente, pois que moderniza e atualiza princípios e normas de política legislativa.

5. Ante o exposto, o parecer é pela aprovação do projeto, por constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, oportuno e conveniente, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao início do § 3º proposto pelo projeto a seguinte redação:

“§ 3º As empresas com mais de 100 (cem) empregados e com serviços que exijam mobilidade de horário,...”

EMENDA nº 2 — CCJ

Desdobre-se o art. 2º nos dois seguintes artigos:

“Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

Sala da Comissão, 25 de maio de 1983. — Murilo Badaró, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Martins Filho — Octávio Cardoso — Pedro Simon — Passos Pôrto — Guilherme Palmeira — João Calmon — José Fragelli.

**PARECER Nº 594, DE 1984
(Da Comissão de Legislação Social)**

Relator: Senador Almir Pinto

Subscrito pelo eminente Senador Humberto Lucena, a proposição sób exame visa a alteração do art. 74 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

O projeto tem por objetivo a adoção de alterações nas disposições atinentes ao “Quadro de Horário”, contidas no mencionado art. 74 da CLT, cujo título, na Seção V, passa a denominar-se “Do Controle de Horário”.

Justificando a proposição, argumenta o autor com a premente necessidade de ser corporificada em lei novas normas controladoras do horário de trabalho, tendo em vista a demora do Governo em atualizar o estatuto trabalhista. Essa premência, segundo o autor, se faz necessária diante de situações laborais peculiares que estão a impor ampla reformulação na matéria.

Nesta conformidade, o projeto intenta prever situações que a lei vigente, hoje superada, é incapaz de contemplar, como os casos de substituição do “Quadro de Horário” por fichas individuais de empregados” nas empresas de horário móvel, assim como a permissão de serem adotados controles menos rígidos de comparecimento.

A ilustrada Comissão de Constituição e Justiça desta Casa opinou, no mérito, pela aprovação do projeto, acomlhidas duas emendas que nos parecem inteiramente procedentes.

Na esfera de competência regimental desta Comissão, opinamos, de igual modo, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1984. — Jutahy Magalhães, Presidente — Almir Pinto, Relator — Hélio Gueiros — Carlos Lyra — Jorge Kalume — Gabriel Hermes.

PARECERES NºS 595 E 596, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 291, de 1983 que “dispõe sobre a denominação dos Juízes Classistas nas Juntas de Conciliação e Julgamento”.

**PARECER Nº 595, DE 1984
(Da Comissão de Constituição e Justiça)**

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Senador Nelson Carneiro, através do Projeto de Lei nº 291, de 1983, deseja alterar para, “Juízes Classistas”, nas Juntas de Conciliação e Julgamento, a denominação de, “vogal”.

Esclarece a justificação:

“Tanto os vogais das Juntas quanto os representantes dos empregados e empregadores nos Tribu-

nais Regionais do Trabalho deverão receber a mesma denominação: juízes classistas, não se justificando, assim, que a Consolidação lhes dê tratamento discriminatório.”

A proposição, na prática, importará, apenas, na subsistuição de “vogais” por “juízes classistas” no corpo dos arts. 661 a 667 da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

2. O projeto de lei do Senador Nelson Carneiro não desrespeita a Consolidação e não fere a sistemática jurídica do País.

No mérito, entretanto, entendo que não deve prosperar. Com efeito, um dos males da estrutura jurídica nacional é o espantoso número de leis. Pode-se dizer, com certa jocosidade, que falta ao Brasil, exatamente, uma lei que obrigue ao cumprimento das demais.

Ora, votar uma proposição que tem por escopo único alterar denominação de função adotada há mais de quarenta anos, somente para satisfazer vaidades ou justificar a existência de duvidosa e “indevida discriminação”, não me parece conveniente.

No corpo de uma modificação importante, substancial, admito que se inclua a mudança de denominação; repito-a, porém, como proposição autônoma.

3. Melhor dirá sobre o mérito da matéria a Comissão de Legislação Social, à qual também o projeto foi distribuído.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de maio de 1984. — Murilo Badaró, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Almir Pinto — Passos Pôrto — José Fragelli — Martins Filho — Aderbal Jurema — Severo Gomes — José Ignácio Ferreira — Hélio Gueiros.

**PARECER Nº 596, DE 1984
(Da Comissão de Legislação Social)**

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Entendendo que, tanto os vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, quanto os representantes dos empregados e dos empregadores nos Tribunais Regionais do Trabalho, devem receber a mesma denominação de “Juízes classistas”, o eminente Senador Nelson Carneiro apresenta o presente projeto que altera, com esse propósito, os artigos 660 a 667 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na verdade, essa discriminação da lei partiu de uma concepção doutrinária errônea do verdadeiro sentido da representação classista na justiça de primeira instância. Ao denominar de vogais esses representantes, tentou, talvez, o legislador de 45, estabelecer uma espécie de escala hierárquica nos diversos patamares da justiça do trabalho, como sejam, os vogais, os juízes, os ministros, como se todos não fossem, togados ou leigos, unicamente juízes.

Ora, tendo por prerrogativa “votar no julgamento dos feitos e nas matérias de ordem interna do tribunal” (art. 667), não há a menor dúvida que os vogais exercem a judicatura e, nesse exercício, devem ter direito ao tratamento de juízes, pois quem julga juiz é.

O que de fato existe é uma espécie de idiosincrasia contra os juízes leigos, embora a sua participação, além de antiga, seja comum.

O Senado Federal, por exemplo, transforma-se num tribunal classista, composto por integrantes da classe política, quando tem de julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade. Na Justiça Militar, em todos os níveis, fazem parte juízes leigos, e mais, com predominância destes sobre os togados. A pena mais grave do Código Penal, a privativa da liberdade, é decidida por um tribunal de pessoas comuns, do povo, sem conhecimentos jurídicos, que formam o júri.

Cabe, portanto, segundo a nossa melhor tradição escoimar dos textos legais qualquer discriminação ao juiz leigo, desde que, é claro, a sua presença e a sua capacidade de julgar não tenham qualquer limitação em relação

aos juízes togados. É o caso dos vogais das Juntas de Conciliação e Julgamento, juízes na melhor acepção jurídica do termo.

Ante estas considerações, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1984. — Gabriel Hermes, Presidente, eventual — Jutahy Magalhães Relator — Hélio Gueiros — Carlos Lyra — Jorge Kalume — Carlos Chiarelli — Almir Pinto.

PARECERES NºS 597 E 598, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1984, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo”.

PARECER Nº 597, DE 1984

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Helvídio Nunes

Acrescentar dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, é o objetivo do Projeto de Lei nº 20, de 1984, do ilustre Senador Nelson Carneiro.

De fato, a proposição visa a adicionar § 7º ao art. 53 da Lei do Inquilinato, de modo a criar três privilégios aos locatários com mais de 80 anos de idade: a) proibição de despejo, salvo nos casos de falta de pagamento do aluguel; b) dilatação para 180 dias do prazo de purgação da mora; e c) prazo mínimo de um ano, contado do trânsito da sentença, para a desocupação do prédio.

2. Deixando de parte o princípio consignado no art. 153, § 1º, da Constituição Federal, pois que determinados privilégios, exibem, muita vez, conteúdo que transcende à igualdade genérica, não enxergo motivos que desaconselhem, sob os ângulos da constitucionalidade e juridicidade, a aprovação da matéria.

3. Quanto ao mérito da proposição, entretanto, antepõe-se-me dolorosas dúvidas.

Em verdade, o Brasil não é um País de velhos, mas de jovens, garantem as estatísticas. Reduzido seria o número, poás, dos que se beneficiariam do magnânimo projeto.

Que fazer na hipótese, porém, do locador, proprietário apenas de um imóvel, cujo aluguel lhe garante o sustento, ser da mesma faixa etária do locatário?

4. Ademais, outras categorias de pessoas carentes poderiam também, por razões iguais, pleitear idêntico privilégio, como, por exemplo, as viúvas pobres e os que por deficiência física, e sem renda fixa ou com receita comprovadamente insignificante, não podem trabalhar.

5. Entendo, isto sim, que os maiores de oitenta anos já ostentam o maior dos privilégios, a própria idade, que independe de lei, um dos maiores requestados dons de Deus.

6. A proposição, de qualquer sorte, será ainda examinada pela Comissão de Legislação Social, colegiado que lhe examinará, em profundidade, o mérito, e a que foi igualmente distribuída.

O parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 20, de 1984, mas não lhe reconhece conveniência.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 1984. — Murilo Badaró, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Aderbal Jurema — Severo Gomes — José Ignácio Ferreira — Hélio Gueiros — Passos Pôrto — José Fragelli — Martins Filho.

PARECER Nº 598, DE 1984

(Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Jutahy Magalhães

O projeto de lei sob análise, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, pretende acrescentar dispositivo à atual Lei do Inquilinato, no sentido de impedir que sejam intentadas ações de despejo, sob fundamento outro que a falta de pagamento do aluguel, contra locatários com mais de oitenta anos.

No único caso em que a ação é possível, será dado ao locatário idoso um prazo não inferior a cento e oitenta dias para purgação da mora. Somente se tal fato não ocorrer, é que será lícito ao juiz decretar o despejo, devendo sua sentença fixar, para a desocupação do imóvel, um prazo mínimo de um (1) ano, contado a partir de seu trânsito em julgado.

O ilustre autor da proposição desejou instituir um verdadeiro privilégio à velhice octogenária, no que tange às ações de despejo, motivado por lamentáveis e recentes acontecimentos, que mostraram quão desprotegidos encontram-se em nosso país os brasileiros, que ultrapassaram uma certa faixa etária.

Analisando, anteriormente, o projeto, manifestou-se a Comissão de Constituição e Justiça pela sua juridicidade e constitucionalidade, sem se impressionar excessivamente com o art. 153 § 1º da Constituição, alegando que "determinados privilégios exibem, muita vez, conteúdo que transcende à igualdade genérica".

Insurgiu-se, contudo, quanto ao mérito da proposição, que beneficiaria reduzido número de brasileiros, tendo em vista que o Brasil é um país de jovens.

Imaginou que outras categorias de pessoas carentes poderiam pretender idêntico benefício e duvidou da justiça da medida pleiteada quando ocorresse a hipótese de o locador, "proprietário apenas de um imóvel, cujo aluguel lhe garanta o sustento, ser da mesma faixa etária do locatário".

Data venia dos ilustres Senadores, que subscreveram o parecer da Comissão de Constituição de Justiça, manifestamos um ponto de vista diferente.

Curvamo-nos à decisão do órgão técnico, no tocante à juridicidade e constitucionalidade da medida, mas a acomodamos também, por entendê-la da mais alta conveniência, quanto ao mérito.

O fato de o projeto se dirigir talvez a um número reduzido de pessoas, num país de jovens, não invalida a sua relevância para a proteção de uma minoria, que atingiu a idade projeção na condição de locatária, sem ter podido realizar o ideal da casa própria, que anima todo o chefe de família em idade útil.

Do mesmo, em caso de conflito de interesses entre locador e locatário, ambos octogenários, não teríamos dúvida em decidir em favor do economicamente mais fraco que, presumivelmente, é o locatário.

Faríamos, contudo, ressalva ao projeto, sob o ponto de vista da técnica legislativa, por entender que o dispositivo pretendido melhor se enquadraria, como § 5º do art. 36 da Lei nº 6.649/79, do que como foi formulado, isto é, como § 6º ao art. 53 da mesma Lei, que, neste passo, só se ocupa da rescisão e da retomada de imóveis, e não propriamente da ação de despejo, que é o objeto de seus artigos 35 a 44.

Com esta ligeira alteração, manifestamo-nos favoráveis, quanto ao mérito, ao projeto do Senador Nelson Carneiro, que nos pareceu oportuno e conveniente.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1984. — Gabriel Hermes, Presidente eventual — Jutahy Magalhães, Relator — Hélio Guerios, vencido — Carlos Lyra — Jorge Kalume — Carlos Chiarelli, vencido — Almir Pinto.

PARECERES N°s 599, 600, 601 e 602, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei do Senado n° 235, de 1980, que "proíbe a participação do capital estrangeiro no caso que específica e dá outras providências".

PARECER N° 599, DE 1984 (Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto em exame, de iniciativa do Senador Henrique Santillo, objetiva estabelecer normas pertinentes à prestação de assistência médica-hospitalar, ambulatorial e serviços complementares, determinando que, para atuar neste campo, quando se tratar de "pessoas jurídicas" é imperativo que "o capital social da empresa per-

tença exclusivamente a brasileiros" e fixa o prazo de 12 (doze) meses para a adaptação das empresas existentes à exigência da proposição.

O objetivo do projeto, como acentua o autor, é impedir que organizações de capital estrangeiro deturpem o conceito de assistência à saúde, uma vez que tais empresas têm como objetivo precípua a obtenção de altos lucros.

Embora a esta comissão caberia dizer, apenas, sobre a constitucionalidade da matéria, oportuno é destacar que tudo quanto se possa fazer em prol de uma assistência médica, pelo menos mais ampla e diversificada, será sempre oportuno. As filas, às portas dos hospitais e postos médicos, melhor expressam o que queremos dizer.

Todavia, no âmbito de atribuições desta Comissão, nada há que possa obstaculizar a normal tramitação da matéria, seja do ponto de vista puramente constitucional, seja no que respeita às restrições de ordem jurídica.

Somos, assim, pela tramitação do Projeto, com as seguintes emendas que apresentamos:

EMENDA N° 1-CCJ

No art. 1º do Projeto, onde se lê: "... exclusivamente...", leia-se, "... majoritariamente...".

EMENDA N° 2-CCJ

Dê-se ao art. 2º, renumerando-se os demais para 3º, 4º e 5º, a seguinte redação:

"Art. 2º As ações deverão ser nominativas quando as empresas forem constituídas sob a disciplina da lei das sociedades anônimas, resguardando-se a imposição constante do artigo 1º."

Sala das Comissões, 20 de maio de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — José Fragelli, vencido quanto à emenda — Hugo Ramos — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Martins Filho — Marcos Freire, vencido quanto à emenda — Bernardino Viana — Lázaro Barboza, vencido quanto à emenda — Orestes Quérnia, vencido quanto à emenda.

PARECER N° 600, DE 1984.

(Da Comissão de Saúde)

Relator: Senador Adalberto Sena

De autoria do eminentíssimo Senador Henrique Santillo, o projeto ora em exame nesta Comissão propõe que a assistência médica-hospitalar e ambulatorial e seus serviços complementares, quando realizados por pessoas jurídicas, só poderão ser exercidas por empresas cujo capital social pertença exclusivamente a brasileiros.

O art. 2º da proposição dá o prazo de um ano para que as empresas que exploram o ramo da assistência médica-hospitalar e ambulatorial se adaptem às exigências acima referidas.

Justificando sua iniciativa, observa o ilustre Senador Henrique Santillo que de todo o território nacional se levantam manifestações de repúdio, notadamente dos sindicatos e associações médicas, contra a permissão para que empresas transnacionais atuem no setor de saúde do País, ensejando o subemprego dos profissionais médicos.

Ao condenar esta ingerência das empresas internacionais na assistência médica-hospitalar, declara o autor do projeto que, se esta assistência já é tratada, entre nós, "como mercadoria que se expõe em vitrines, com sérios prejuízos à população, tais empresas agravam a situação, organizadas internacionalmente, para obterem lucros excessivos com uma atividade essencial à vida humana".

Do ponto de vista tecnológico ou financeiro, afirma, ainda, o ilustre Senador Henrique Santillo, nada se poderia alegar em favor desta atuação. "já que, ao lado de outras distorções, a alta sofisticação da medicina brasi-

leira reservada a alguns grupos privilegiados constitui fato bastante notório".

Nem cabe invocar-se a conveniência ou necessidade de permissão para atuação daquelas empresas tradicionais em regiões desprovidas de assistência médica, pro quanto, como afirma o mesmo autor do projeto, "neste caso, tratando-se de regiões atrasadas, a solução dos problemas de saúde de suas populações precisa ser função do Estado".

Na Comissão de Constituição e Justiça, o relator da matéria, o nobre Senador Murilo Badaró, ponderou que, embora a este órgão técnico caiba pronunciar-se, na espécie, apenas sobre a sua constitucionalidade e juridicidade, "oportuno é destacar que tudo quanto se possa fazer em prol de uma assistência médica, pelo menos mais ampla e diversificada, será sempre oportuno". E concluiu: "As filas, às portas dos hospitais e postos médicos, melhor expressam o que queremos dizer".

O projeto foi aprovado nesta Comissão com duas emendas de seu ilustre relator. A primeira delas propõe a substituição da palavra "exclusivamente" pela expressão "majoritariamente".

A segunda emenda sugere que, "as ações deverão ser nominativas quando as empresas forem constituídas sob a disciplina da lei das sociedades anônimas, resguardando-se a imposição constante do art. 1º".

Estas emendas foram aprovadas por seis votos contra quatro.

Há, hoje, ponto de vista quase unânime entre os médicos brasileiros segundo o qual, como muito bem afirmou o Dr. Élio Fiszbejn, Presidente do Sindicato dos Médicos de São Paulo, "a saúde é essencial e tem de ser proporcionada pelo Estado e não intermediada lucrativamente por quem quer que seja". Para a maioria dos profissionais médicos brasileiros a rede básica de atenção primária de saúde tem de ser totalmente estatal, com o que se prestaria uma assistência satisfatória a cerca de 85% dos segurados da Previdência, a um custo relativamente barato.

Segundo esses profissionais, a atenção secundária e terciária (serviços mais sofisticados, como internação e cirurgias) seria, também, feita pela rede estatal e complementada pela iniciativa privada. Para isso, o Estado teria de ampliar seus serviços próprios, aumentando o mercado de trabalho para os médicos.

Atualmente, do total gasto pelo INAMPS em assistência médica, 81% correspondem à compra de serviços de terceiros e apenas 17% são gastos nos 42 hospitais estatais, contra 3.373 conveniados. Disto se depreende que o INAMPS não passa de um grande repassador de recursos.

Dados recentemente divulgados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) revelam que, enquanto a Alemanha Ocidental gasta 31% do seu Produto Interno Bruto na assistência médica previdenciária, a Holanda, 25,2%, e a Dinamarca 22%, no Brasil, o governo entra apenas com 4% do custo total da assistência médica. E, para vergonha nossa, tomados dois exemplos latino-americanos, o governo venezuelano entra com 71% daquele custo e o colombiano com 58%. No particular, convém notar, ainda, que a média mundial é 30% do custo total da assistência médica.

No Encontro de Defesa Profissional realizado na cidade de Bauru, em 10 de fevereiro de 1980, patrocinado pela Associação Paulista de Medicina, ao tratarrem do problema das multinacionais na área de Saúde, os participantes daquele clube, atribuem o surgimento de empresas internacionais interessadas na exploração da área da saúde, no Brasil, à inexistência de uma política nacional de saúde e a situação caótica que atravessa a nossa medicina assistencial.

"As recentes investidas feitas por grupos internacionais para obterem contratos de prestação de serviços médicos, bem como para adquirir o controle financeiro de hospitais e empresas que praticam a medicina de grupo, como no Estado de São Paulo, segundo denunciam os

médicos no citado Encontro de Bauru, devem servir de alerta aos médicos brasileiros, à opinião pública e às autoridades governamentais."

Para esses profissionais, há necessidade de uma conscientização maior, no tocante aos riscos da penetração de grupos mercantilistas internacionais na área de saúde. E isto constituiu a principal recomendação do Grupo de Trabalho nº 5 daquele importante conclave.

O projeto do eminente Senador Henrique Santillo é assim dos mais oportunos, vez que ao encontro das mais encarecidas reivindicações da classe médica brasileira.

Dante do exposto, somos pela aprovação da presente proposição e pela rejeição das emendas da Comissão de Constituição e Justiça, por desfigurarem totalmente os seus superiores designios.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1981. — **Jairson Barreto**, Presidente — **Adalberto Sena**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Almir Pinto**.

PARECER Nº 601, DE 1984

(Da Comissão de Economia)

Relator: Senador Albano Franco

Esta Comissão de Economia, por haver rejeitado o parecer favorável do eminente Senador Pedro Simon, incumbiu-nos de relatar o vencido, no que tange ao Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1980, de autoria do ilustre Senador Henrique Santillo, que "proíbe a participação do capital estrangeiro no caso que especifica e dá outras providências".

O projeto prescrece que a assistência médico-hospitalar e ambulatorial e seus serviços complementares, quando realizados por pessoa jurídica, só poderão ser executados por empresas cujo capital pertença exclusivamente a brasileiros. Estabelece ainda, o projeto, como medida complementar, que as empresas se existentes se adaptem as normas ora prescritas, no prazo de 12 meses, a contar da vigência da lei decorrente de sua transformação.

O eminente autor do projeto entende que as empresas transacionais promovem, nesse setor, verdadeira especulação mercantil, obtendo lucros descabidos, enquanto o Estado, a quem incumbe a responsabilidade de planejamento e execução dos programas de saúde, permanece como expectador, até nas regiões mais atrasadas e, portanto, mais carentes de assistência médica hospitalar.

A Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Saúde manifestaram-se pela aprovação da matéria, a primeira das quais, apresentando duas emendas modificativas dos arts. 1º e 2º do projeto.

Embora louváveis as intenções do ilustre autor do projeto, na procura de solução para o problema que aponta, ou seja, o do mercantilismo que estaria caracterizando a intervenção de empresas estrangeiras nas áreas de saúde, esta Comissão entendeu que a proibição inserta no projeto radicaliza, de certo modo, a solução, criando, em consequência, efeito prejudicial ao desenvolvimento tecnológico no setor, pela exclusão da participação de importantes fontes de recursos, além de reduzir as possibilidades de investimentos em assistência médica-hospitalar, precisamente em um país, cujas dimensões e carências estão a exigir incentivos e colaborações de toda ordem. De fato, no presente momento ainda não estamos em condições de impor a nacionalização das atividades no campo de saúde pública, conforme sugere sob exame, cumprindo-nos, porém, o exercício do efetivo poder de polícia, a fim de que as relações nessa atividade se estabeçam em termos convenientes ao interesse nacional. Neste passo, o poder público já dispõe de instrumentos capazes de impedir os abusos e equilibrar racionalmente as participações empresariais, sem que tenha de recorrer a vedações legais, nem sempre compatíveis com os reclamos da conjuntura econômica.

Desta sorte, esta Comissão de Economia opina pela rejeição do projeto e, em consequência, das emendas que lhe foram apresentadas.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1983. — **Roberto Campos**, Presidente — **Albano Franco**, Relator — **João Castelo** — **José Fragelli** — **Gabriel Hermes** — **José Lins**.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SENADOR PEDRO SIMON

É submetido ao exame desta Comissão de Economia, o Projeto de Lei do Senado nº 235/1980, de autoria do ilustre Senador Henrique Santillo.

A proposição proíbe a participação do capital estrangeiro no caso que especifica, e dá outras providências, a saber:

"Art. 1º A assistência médico-hospitalar e ambulatorial e seus serviços complementares, quando realizados por pessoas jurídicas, apenas poderão ser exercidas por empresas cujo capital social pertença exclusivamente a brasileiros.

"Art. 2º Dá-se o prazo de 12 (doze) meses, a contar da vigência desta lei para a adaptação de todas as empresas do ramo à exigência do disposto no artigo anterior".

É oportuno destacar a justificação apresentada pelo autor:

"Algumas empresas estrangeiras estão, há algum tempo, atuando no País, no setor saúde, subempregando profissionais médicos.

Sindicatos e associações médicas de todo o território nacional têm manifestado seu repúdio e sua revolta contra a permissão para que estas empresas transacionais continuem atuando.

Na verdade, se a assistência à saúde já é tratada, entre nós, como mercadoria que expõe em vitrines, com sérios prejuízos à população, tais empresas agravam a situação, organizadas internacionalmente para obter lucros excessivos com uma atividade essencial à vida humana.

Por outro lado, do ponto de vista tecnológico ou financeiro, nada poder-se-ia alegar em seu favor, já que, ao lado de outras distorções, a alta sofisticação da medicina brasileira reservada a alguns privilegiados constitui fato bastante notório.

Nem mesmo se pode alegar a necessidade de permissão para a atuação destas empresas em regiões desprovidas de assistência médica, pois, neste caso, tratando-se de regiões atrasadas, a solução dos problemas de saúde de suas populações precisa ser função do Estado."

Em primeiro lugar, consideramos inquestionável o fato, ressaltado pelo autor da matéria, de que os problemas de saúde são de responsabilidade direta do Estado, não obstante verificarmos o crescente deslocamento de recursos, dessa e de outras áreas, para setores produtivos onde o Estado exerce a função de promotor do seu desenvolvimento.

Entretanto, a falta de um elevado compromisso do Estado com a generalizada melhoria da saúde e das condições de vida da população permitem que as influências externas contribuam para manutenção das precárias condições de saúde e baixos níveis de vida da maioria.

A verdade é que existe no Brasil uma massa de dezenas de milhões de pessoas privadas de assistência médica-hospitalar e ambulatorial. Um percentual de 21% (vinte e um por cento) da população brasileira de menos de 17 anos encontra-se em condições de desnutrição de segundo e terceiro graus, cujo peso é inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do normal.

No que diz respeito à taxa de mortalidade infantil, dos 4 milhões de crianças que nascem no transcorrer de um

ano no Brasil, 360 mil deverão morrer antes de completar um ano de idade. Caso a nossa taxa fosse idêntica à de Costa Rica (país de nível de renda similar ao Brasil), 208 mil sobreviveriam.

Sem dúvida, a persistente condição de precariedade nas condições de saúde da população brasileira deve-se ao enfoque superficial de sua problemática e aos transplantes inadequados de práticas médicas que refletem tipicamente as orientações e interesses especiais das poderosas nações desenvolvidas do mundo e que tem agravado a dependência institucional dos países menos desenvolvidos.

Em grande monta, o ponto de estrangulamento dos sistemas de saúde no Brasil, e na maioria dos países subdesenvolvidos decorre, basicamente, de três aspectos:

1º) os sistemas de saúde são predominantemente urbanos;

2º) utilizam técnicas mais intensivas em capital; e

3º) destacam preferencialmente o tratamento curativo.

Ora, dado os baixos níveis de renda per capita, as abundantes reservas de mão-de-obra, os limitados recursos financeiros e a necessidade de se estender o mais possível os serviços médicos, os sistemas de saúde no Brasil deveriam dar ênfase ao tratamento preventivo e utilizar técnicas mais intensivas em trabalho.

Todavia, além de atenderem desproporcionalmente às populações urbanas, os programas de saúde, as escolas de medicina e as maternidades no País são copiados dos existentes nos países desenvolvidos.

Assim sendo, a nosso ver, se permitirmos, ainda, que o capital financeiro internacional gerencie essa interdependência, dificilmente conseguiremos nos livrar da dependência em que nos encontramos, bem como, reduzir as precárias condições dos sistemas de saúde do País e os baixos níveis de vida da maioria da população.

Do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 235/80 e pela rejeição das emendas que lhe foram apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1983. — **Pedro Simon**.

PARECER Nº 602, DE 1984 (Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Gabriel Hermes

Pretende o eminente Senador Henrique Santillo, com o projeto em exame, estabelecer que a assistência médica-hospitalar e ambulatorial, quando realizada por pessoas jurídicas, só possa ser exercida por empresa cujo capital pertença, exclusivamente, a brasileiros.

Concedendo um prazo de, apenas, 12 meses para que as atuais empresas se adaptem ao preceito legal, o autor, na singeleza de sua proposição está, seguramente, abordando um tema altamente polêmico e atual.

Sucedeu que, ao analisarmos a matéria na dourada Comissão de Economia, perfilhamos o parecer da maioria pela rejeição do projeto, que, dentre outras razões relevantes, o considerou extremamente radical e inóportuno ante o quadro atual da assistência médica-hospitalar do nosso País. Nesse sentido, vale aqui transcrever um trecho daquele parecer:

"Embora louváveis as intenções do ilustre autor do projeto, na procura de solução para o problema que aponta, ou seja, o do mercantilismo que estaria caracterizando a intervenção de empresas estrangeiras nas áreas de saúde, esta Comissão entendeu que a proibição inserta no projeto radicaliza, de certo modo, a solução, criando, em consequência, efeito prejudicial ao desenvolvimento tecnológico no setor, pela exclusão da participação de importantes fontes de recursos, além de reduzir as possibilidades de investimentos em assistência médica-hospitalar, precisamente, em um país, cujas dimensões e carências estão a exigir incentivos e colaborações de toda

ordem. De fato, no presente momento ainda não estamos em condições de impor a nacionalização das atividades no campo da saúde pública, conforme sugere o projeto sob exame, cumprindo-nos, porém o exercício do efetivo poder de polícia, a fim de que as relações nessa atividade se estabeleçam em termos convenientes ao interesse nacional."

Ante essas considerações e em consonância com o referido parecer da Comissão de Economia, opinamos, também, pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Gabriel Hermes**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Carlos Lyra** — **Jorge Kalume** — **Almir Pinto**.

PARECER Nº 603, DE 1984

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 1984 (nº 170-C, de 1979, na Casa de origem), que "obriga o plantio de árvores nativas e frutíferas nos projetos de florestamento e reflorestamento".

Relator: Senador Benedito Canellas

O Projeto de Lei que passa a ser examinado estabelece (art. 1º) que, em todos os projetos de florestamento e reflorestamento, deverão ser incluídas espécies nativas e frutíferas.

Pelo art. 2º, as árvores nativas ocuparão cinco por cento da área florestada ou reflorestada, reservando-se dez por cento às frutíferas.

O art. 3º prevê a regulamentação, pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, enquanto o art. 4º trata da vigência da lei revogando as disposições em contrário.

A proposição é de autoria do Deputado Daso Coimbra que, na justificação, louva o esforço governamental por conceder incentivos fiscais, visando o florestamento e o reflorestamento de áreas do nosso território.

Discorda, porém, o aludido parlamentar, de que o objetivo puramente comercial seja o móvel da atividade, pois aí deve merecer atenção, também, o equilíbrio ecológico e a recuperação e a preservação da fauna e da flora. Os projetos comerciais, que vêm sendo implantados, são inadequados, por quanto não corrigem as deformações surgidas ante o processo de devastação das matas, efetivado ao longo dos anos.

As Comissões e o Plenário da Câmara aprovaram a matéria que, neste Órgão Técnico, passa a ser estudada.

É evidente o processo, altamente danoso, por que passa o Brasil. Imensas áreas florestais são atacadas, não mais pelo machado, mas pelas moto-serras das frentes pioneiras da indústria. Conseguir madeira de lei, para satisfazer à avalanche de construções, é a palavra de ordem dos grandes projetos econômicos, aos quais não interessam as consequências da derrubada de árvores, a não ser o lucro contabilizado.

Cientistas repetem advertências, grupos de ecologistas multiplicam manifestações. Nada, porém, comove os negociantes de qualquer gênero.

Todavia, o Governo brasileiro, ante as repetidas demonstrações, decidiu estimular o florestamento e o reflorestamento de áreas devastadas. O projeto, entretanto, teve implantação deformada, pois os incentivos fiscais passaram a financiar o plantio sistemático de florestas homogêneas. O pinus e o eucalipto passaram a ser plantados em massa; pois o objetivo passou a ser, também econômico, deixando de lado o equilíbrio natural.

No planalto central, por exemplo, o poder público estimulou as florestas de eucalipto. Brasília é rodeada dessa espécie vegetal, o que é bom diga-se de passagem. O erro parece residir, justamente, na parte que o projeto em estudo pretende corrigir: faltam árvores frutíferas; faltam árvores nativas.

É obrigação do legislador observar os equívocos contidos na legislação vigente, e oferecer soluções.

Justamente por constituir solução para o reequilíbrio natural de imensos espaços brasileiros, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1984. — **Álvaro Dias**, Presidente — **Benedito Canellas**, Relator — **Mauro Borges** — **Galvão Modesto** — **João Castelo**.

PARECERES Nºs 604 E 605, DE 1984

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1981 (nº 862-B, na Casa de origem), que "autoriza o maior de 16 anos a movimentar conta em Caderneta de Poupança".

PARECER Nº 604, DE 1984

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Relator do vencido: Senador Helvídio Nunes

A Proposição sob exame, originária da Câmara dos Deputados, de iniciativa do Deputado Alexandre Machado, dispõe que o "maior de 16 (dezesseis) anos, desde que comprove estar empregado, poderá movimentar, livre e exclusivamente, sua conta de caderneta de poupança".

2. Na justificação, diz o autor. "Muitas vezes... tem ocorrido que o rendimento auferido pelo menor, com seu trabalho, costuma ser depositado em poupança. Mas seus pais ou responsáveis, de maneira irresponsável, têm feito saque contra a vontade do menor, titular da conta. E não se trata de saque para atender as despesas necessárias. Na boa parte das vezes, é para atender a supérfluos...".

3. Compete a esta Comissão examinar, apenas, o mérito do Projeto, uma vez que os aspectos jurídico-constitucionais já foram objeto de pronunciamento da dita Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Rejeitado o primeiro Relatório, que concluía favoravelmente ao Projeto, cabe-me, agora, relatar o Vencido.

Pelo Código Civil, os maiores de 16 e menores de 21 anos são relativamente incapazes (art. 6º, I), cessando, porém, a incapacidade, por concessão do pai, da mãe ou do juiz, pelo casamento, pelo exercício de emprego público efetivo, pela colação de grau científico em curso de ensino superior e pelo estabelecimento civil ou comercial com economia própria (art. 9º, §1º, I a V).

Nos casos em que perdura a incapacidade, não vejo razão para o conflito de gerações, com base na desconfiança, que o Projeto estabelece. Se esse conflito é até certo ponto inevitável, por múltiplas causas, não há de ser o legislador, guardião e promotor do bem comum, que irá incentivá-lo e acirrá-lo.

4. Ante o exposto, o parecer no mérito, é pela rejeição do Projeto, por inóportuno e inconveniente.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1983. — **Murilo Badaró**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **José Fragelli** — **José Ignácio Ferreira**, vencido, com voto em separado — **Octávio Cardoso** — **Aderbal Jurema** — **Pedro Simon** — **Passos Pôrto**.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SENADOR JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA

De autoria do ilustre Deputado Alexandre Machado, o projeto sob exame, constante de dois artigos dispositivos, visa a tornar possível a movimentação livre e exclusiva, por parte de maior de dezesseis anos, empregado, de sua conta de caderneta de poupança.

2. Na Justificação, ressalta o autor: "o menor de 21 anos e maior de 16 anos, sendo relativamente incapaz, não pode movimentar livremente uma conta de caderneta de poupança. Necessita, sempre, que seus pais ou responsáveis façam os saques. Ora, o maior de 16 anos, que

trabalha e abre uma conta de poupança, já demonstra possuir equilíbrio e controle de seus vencimentos".

3. Em sua tramitação pela egrégia Câmara dos Deputados, foi o projeto examinado pela doura Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, que o considerou constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica legislativa. Assim, cumpre-nos, apenas, apreciar-lhe o mérito.

4. Sob tal aspecto, a proposição se afigura pertinente e oportuna, pois o maior de dezesseis anos que emprega, recebe remuneração e se torna capaz de poupar, está demonstrando, por isso mesmo, maturidade e critério suficiente para gerir suas finanças.

5. Que não se dê, porém, a tal medida o sentido de acirramento do conflito de gerações ou de eliminação de uma prudente tutela dos pais. O que se visa é afastar abusos e restrições que não se justificam. Como lembra o autor, em outro passo da justificação, "muitas vezes... tem ocorrido que o rendimento auferido pelo menor com seu trabalho, costuma ser depositado em poupança. Mas os seus pais ou responsáveis, de maneira irresponsável, têm feito saque contra a vontade do menor, titular da conta. E não se trata de saque para atender a despesas necessárias. Na boa parte das vezes, é para atender a supérfluos. Com essa atitude desastrada, o jovem fica descrente da poupança. E após dar sua contribuição para o sustento da família, prefere dissipar o pouco que lhe resta com medo de que os seus pais ou responsáveis efetuam saques contra a sua vontade".

6. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por oportuno e conveniente.

Sala da Comissão, 14 de setembro de 1983. — **José Ignácio Ferreira**.

PARECER Nº 605, DE 1984 (Da Comissão de Legislação Social)

Relator: Senador Jorge Kalume

O projeto sob exame, procedente da Câmara dos Deputados, de autoria do eminentíssimo Deputado Alexandre Machado, intenta autorizar o maior de dezesseis anos a movimentar conta em Caderneta de Poupança.

Aprovado na Casa de origem, o projeto, na Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara, foi rejeitado, aconselhado o parecer do Relator do vencido Senador Helvídio Nunes.

No mencionado parecer, foi aludido o preceito de que trata o Código Civil, art. 6º, I, pelo qual os maiores de dezesseis e os menores de 21 anos são considerados relativamente incapazes.

No mesmo parecer, o eminentíssimo Relator frisou que, nos casos em que perdura a incapacidade, não via razão para o "conflito de gerações", com base na desconfiança que o projeto estabeleceu na sua justificação. Concluiu seu voto, afirmando que a incumbiência do legislador, guardião e promotor do bem comum, não pode ser condescendência com o conflito, por vezes inevitável, entre pais e filhos.

Acrecentamos aos argumentos jurídicos da doura Comissão são de Constituição e Justiça, que a matéria tem implicação, inclusive com o artigo 147, I, do Código Civil, que reputa anulável o ato jurídico, quando existir incapacidade relativa do agente.

A vista do exposto, secundando a decisão da Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos igualmente, pela rejeição do projeto, por inóportuno.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1984. — **Jutahy Magalhães**, Presidente — **Jorge Kalume**, Relator — **Hélio Gueiros** — **Carlos Lyra** — **Gabriel Hermes** — **Almir Pinto**.

O SR. PRESIDENTE Moacyr Dalla) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO,
Nº 203, DE 1984**

Modifica os artis. 393 e 394 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 393 e 394 da Consolidação das Leis do Trabalho passam a ter a seguinte redação, renumerando-se os demais:

"Art. 393. A mulher que adotar recém-nascido, durante o primeiro mês de existência, terá direito a afastar-se do trabalho por um período de oito (8) semanas, a partir da adoção.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, a empregada deverá apresentar ao empregador a escritura pública de adoção, devidamente averbada no Registro Civil de pessoas naturais.

Art. 394. Durante os períodos a que se referem os artigos 392 e 393, a mulher terá o direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho, na seção relativa à proteção da maternidade, proíbe o trabalho da mulher grávida no período de quatro (4) semanas antes e oito (8) depois do parto, concedendo-lhe salário integral, bem como os direitos e vantagens adquiridos, facultando-lhe também reverter à função que anteriormente ocupava.

E assim procedendo dá proteção exclusivamente à mãe biológica, omitindo qualquer disposição expressa no que tange à mãe adotiva.

É fácil deduzir, contudo, que ao possibilitar à mãe de recém-nascido o seu afastamento ao trabalho por oito (8) semanas quis o legislador proteger e tutelar a maternidade, como fato biológico, mas não pretendeu, de modo algum, esquecer o nascituro que demanda atenções, cuidados, carinhos, trabalhos e insônias daqueles que assistem ao desabrochar de sua existência, com a responsabilidade, que o ato de partenidade requer.

Nada mais natural, portanto, que pretender, tal como o faz de longa data na Bahia, o Dr. Ernani Durand, dar à mãe adotiva direitos semelhantes aos dispensados pela CLT à mãe meramente biológica.

Se, como já se disse, "mãe não é, apenas, uma palavra a ser compreendida na sua literalidade, mas um conceito de afeto, de carinho, de cuidados, rir nos momentos de alegria; chorar na preocupação, quando eles são adversos pelas enfermidades, pelos problemas próprios da criação, no acordar à noite e amanhecer sem dormir", nada mais justo que o desejo de proteger a maternidade em toda a sua amplitude, de modo a beneficiar, pelo afastamento ao trabalho, a mãe adotiva que carregou o seu filho consigo, tanto quanto a mulher operária que num gesto "de beleza pura e alta sensibilidade humana", como disse o Dr. Ernani Durand, "toma como seu o filho que o ventre lhe negou".

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1984. — Jutahy Magalhães.

**LEGISLAÇÃO CITADA
DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943.**

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 393. Durante o período a que se refere o artigo 392, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

Art. 394. Mediante atestado médico, à mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que este seja prejudicial à gestação.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 204, DE 1984

Altera dispositivo da lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que modificou a legislação da previdência social, objetivando permitir aos segurados progredir na escala de contribuições, na forma e condição que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 13 da lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Aos segurados é facultado progredir ou regredir na escala, até o nível que lhes convier e for comprovadamente suportável, cabendo-lhes, em caso de progressão e para o fim de reduzir interstícios, efetivar o recolhimento das diferenças de contribuições, calculadas em conformidade com o tempo de filiação."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Se a lei em vigor permite ao segurado regredir na escala, recolhendo à instituição previdenciária a contribuição compatível com as suas condições (V. § 4º, do art. 13, da Lei nº 5.890/73), lógico e justo será facultar-lhe também, a progressão nessa escala, vencendo interstícios através do recolhimento das diferenças, conforme sugestão apresentada pelo ilustre advogado Dr. Guilherme Gomes de Mattos.

Tal é o objetivo da presente proposição, através da qual se visa permitir aos segurados da previdência social possam aumentar o respectivo salário-de-contribuição e, assim, aposentar-se com melhores provéntos.

Desnecessário prever fonte de custeio, visto que essa resultará das contribuições do próprio segurado, que as aumentaria de conformidade com os interstícios que desejar antecipar.

Sala das Sessões, 10 outubro de 1984. — Nelson Carneiro.

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Altera a legislação de previdência social e dá outras providências.

Art. 13. Os trabalhadores autônomos, os segurados facultativos e os empregadores contribuirão sobre uma escala de salário-base assim definida:

Classe de 0 a 1 ano de filiação — 1 salário mínimo
Classe de 1 a 2 anos de filiação — 2 salários mínimos
Classe de 2 a 3 anos de filiação — 3 salários mínimos
Classe de 3 a 5 anos de filiação — 5 salários mínimos

Classe de 5 a 7 anos de filiação — 7 salários-mínimos
Classe de 7 a 10 anos de filiação — 10 salários mínimos

Classe de 10 a 15 anos de filiação — 12 salários mínimos

Classe de 15 a 20 anos de filiação — 15 salários mínimos

Classe de 20 a 25 anos de filiação — 18 salários mínimos

Classe de 25 a 35 anos de filiação — 20 salários mínimos.

§ 1º Não serão computadas, para fins de carência, as contribuições dos trabalhadores autônomos recolhidas com atraso, ou cobradas, e relativas a períodos anteriores à data da regularização da inscrição.

§ 2º Não será admitido o pagamento antecipado de contribuições com a finalidade de suprir ou suprimir os interstícios, que deverão ser rigorosamente observados para o acesso.

§ 3º Cumprindo o interstício, poderá o segurado, se assim lhe convier, permanecer na classe em que se encontra. Em nenhuma hipótese, porém, esse fato ensejará o acesso a outra classe que não seja imediatamente superior, quando o segurado desejar progredir na escala.

§ 4º O segurado que, por força de circunstâncias, não tiver condições de sustentar a contribuição da classe em que se encontrar, poderá regredir na escala, até o nível que lhe convier, sendo-lhe facultado retornar à classe de onde regrediu, nela contando o período anterior de contribuição nesse nível, mas sem direito a redução dos interstícios para as classes seguintes.

§ 5º A contribuição mínima compulsória para os profissionais liberais é a correspondente à classe de 1 (um) a 2 (dois) anos de filiação, sem que se suprimam, com isto, os períodos de carência exigidos nesta e na Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 242, DE 1984

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea c do Regimento Interno, para o Requerimento nº 160, de 1984, "sobre a constituição de Comissão Especial Mista, destinada a realizar estudos e a preparar proposta legislativa sobre agrotóxicos".

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1984. — Nelson Carneiro — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — De acordo com o disposto no art. 375, § 3º, do Regimento Interno, este requerimento figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, como Líder.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ) Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Nação tem acompanhado com o maior interesse o curso do projeto de reforma salarial.

Devo referir que em 20 anos é a primeira vez que um projeto de lei, de iniciativa parlamentar, relativo à política salarial, tem curso no Congresso Nacional. A nossa esperança é que pela primeira vez iniciativa semelhante se converta em lei, com a colaboração dos eminentes integrantes do Senado e da Câmara dos Deputados. Devo

prestar uma homenagem, tantas são as críticas que tenho feito desta tribuna.

Quando o projeto de minha autoria chegou ao exame da Câmara dos Deputados muitos foram os que patrocinaram a idéia de que melhor seria se o Governo baixasse um decreto-lei regulamentando a matéria.

Nos vários encontros dos Líderes Aloysio Chaves e Nelson Marchezan com o Chefe da Casa Civil, Ministro Leitão de Abreu, e por eles recolhi esta notícia, S. Ex^a o Ministro Leitão de Abreu sustentou sempre que melhor fora prestar ao Poder Legislativo e emendar o projeto do Senado, de modo que a iniciativa continuasse sendo do Poder Legislativo. Nem sempre isto tem acontecido. Daí a razão da referência, que quero deixar nos Anais, em homenagem à atitude assumida pelo ilustre Chefe da Casa Civil.

Mas, Sr. Presidente, o texto original do meu projeto era simples. Diz o seguinte:

"Mantida a correção monetária semestral dos salários, que se fará sempre mediante negociação entre empregados e empregadores, mas nunca segundo fator de variação do INPC, abaixo de 100%, são revogados os artigos 24 a 42 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983."

O vigilante Senador Itamar Franco logo percebeu que entre os artigos referidos constavam dois que não deveriam ser revogados; os artigos 37 e 38. Aceitei justa ponderação e o Senado também a acolheu, de modo que foi a redação modificada nesse ponto. Mas a redação final do Senado, que tenho em mãos, dizia o seguinte:

"Art. 1º A correção semestral dos salários far-se-á mediante negociação entre empregados e empregadores, ressalvada a competência da Justiça do Trabalho, e com base no fator de variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC."

Quer dizer; o Senado, ao admitir como fator de variação o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, reafirmava o ponto de vista do projeto original, ou seja, o deferimento de 100% a todos os trabalhadores. Aliás, qualquer que fosse o índice fixado que não os 100%, não haveria neste País Juiz do Trabalho, que, convocado por uma das partes, não fixasse essa reposição salarial, penso que no mínimo 100%. Quando esse projeto foi apresentado, várias eram as decisões judiciais, vários os dissídios que asseguravam este mais do que 100%. Lembro-me que os metalúrgicos do ABC haviam conseguido, inclusive, 140%.

Mas o projeto que passou nesta Casa, em regime de urgência, chegou à Câmara dos Deputados. Nós aqui somos 69 Senadores, quase uma família grande, mas a Câmara dos Deputados é uma multidão, 479 Deputados, e era natural que surgissem muitas emendas. Quero louvar o esforço do nobre Líder Nelson Marchezan que, em entendimento com as lideranças do PMDB, do PDT, do PT e do PTB, conseguiu uma redação que, afinal, foi aprovada. É de dever acentuar que a aprovação do projeto do Senado, aumentando os salários dos trabalhadores tinha implícito, primeiro, que se estendia aos servidores das autarquias, segundo, que aumentando o salário do trabalhador aumentava, consequentemente, as pensões e as aposentadorias. Mas já houve tempo em que isso não ocorreu, em que o aumento do salário do trabalhador não importou, necessariamente, no aumento das pensões de aposentadorias. E aí, felizmente, o nobre Deputado José Frejat, que tanto honra a Bancada do Estado do Rio, teve a cautela, aceita por aquela Casa, de incluir como parágrafo único do art. 1º essa disposição que explicita o que foi deliberado pelo Senado Federal.

"O reajuste das aposentadorias e pensões far-se-á nas condições previstas nesta lei para o salário dos trabalhadores."

Era natural que esse projeto não tivesse na Câmara dos Deputados o mesmo andamento rápido que conse-

guiu no Senado Federal, exatamente pela multiplicidade de opiniões e pelo número de parlamentares que queriam interferir, melhorando e corrigindo a proposição inicial.

Daí, ter-se esgotado o mês de setembro, o que foi uma pena, Sr. Presidente, pois tenho recebido telegramas lamentando que este projeto não tivesse sido convertido em lei no mês de setembro, porque várias classes de empregados fizeram acordos salariais, como o Banco do Brasil, a PETROBRAS, a NUCLEBRAS, no mês de setembro, e a sanção deste projeto no mês de outubro já não os beneficiaria. A não ser que o Senhor Presidente da República, compreendendo e usando do seu poder e do seu dever de insonomia, também contente a estes servidores. É o apelo que desta tribuna dirijo à sua Excelência.

Sr. Presidente, este projeto suscitou, em primeiro momento, uma grave restrição quando manifestada de pronto ao nobre Senador Itamar Franco, que sobre ele se debruçara. Era o art. 16.

Art. 16. As disposições referentes à correção e aumentos salariais constantes desta lei vigoram até 31 de julho de 1985.

Quer dizer, fixava-se o termo desta nova legislação e se dizia no parágrafo único:

"Art. 16.

Parágrafo único. A partir de 1º de agosto de 1985, a correção e os aumentos salariais, quando não acertados entre as partes, serão plenamente resolvidos pela Justiça do Trabalho."

Importa dizer que se devolvia a solução do dissídio a um possível entendimento entre os sindicatos de patrões e os sindicatos de empregados. Ou seja, aqueles raríssimos sindicatos de trabalhadores com poder de barganha poderiam conseguir no mínimo 100%, mas um grande número, um número esmagador de sindicatos de trabalhadores, sem nenhuma possibilidade de barganha diante dos patrões, ficariam ao desabrigo da lei. Também, essa data 31 de julho, por quê? O Congresso Nacional, no mês de julho, está de recesso; portanto, vale dizer 30 de junho: Por que 30 de junho? Seria um acidente ao futuro Presidente, qualquer que venha a ser, para que, ao se empossar, envie logo ao Congresso Nacional um projeto de revisão salarial, como é do seu dever?

A grande crítica que se faz à escolha dos candidatos é que eles irão penar cinco meses até o pleito de 15 de janeiro e mais dois até a posse. Nesses sete meses, os dois candidatos, cada qual acreditando-se o vencedor e cada qual anunciando margens surpreendentes, os dois candidatos devem ter, e certamente terão, seus comitês de trabalho. Que esses comitês estudem cada um dos aspectos da realidade nacional a fim de que já no dia 16 de março o Presidente eleito possa enviar ao Congresso Nacional, que estará funcionando, aqueles projetos que definam a sua política. Isto, aliás, não será surpresa. Foi o que aconteceu recentemente na Argentina. No dia seguinte após a sua posse, o Presidente Raul Alfonsín enviou ao Congresso numerosos projetos que sua assessoria havia elaborado sob a sua orientação.

De modo que este prazo, talvez, fosse um lembrete ao futuro Presidente para que começasse a estudar seriamente o problema e oferecer de logo, prontamente, a solução pela qual aspiram todos os trabalhadores brasileiros, já que este projeto é, por sua própria natureza, transitório e não resolve em definitivo esta grave questão salarial.

Esse art. 16 que constitui, portanto, uma ameaça a 95% dos trabalhadores brasileiros não pode subsistir. Isso mesmo se cristalizou no pensamento desta Casa. Quando consultei o nobre Deputado Nelson Marchezan, S. Ex^a teve o cuidado de ouvir o Deputado Freitas Nobre e os demais Líderes da Câmara dos Deputados e afirmou que não tinha nenhuma restrição à retirada deste dispo-

sitivo. Mas confiei à vigilância do eminente Senador Itamar Franco, já que não dispunha naquela hora, ao partir para o Rio de Janeiro, das leis aqui citadas, um estudo do art. 17 que, realmente é curioso.

Diz o seguinte:

Art. 17. As disposições desta lei não se aplicam aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e de suas autarquias, submetidos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, salvo as autarquias instituídas pelas Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e as criadas com atribuições de fiscalizar o exercício de profissões liberais, que não recebem subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União.

Evidentemente, esse artigo não é um artigo, é quase que um livro, porque cita tantas coisas, tantas leis, tantos "sim" e tantos "não", que será difícil a um intérprete chegar à conclusão de quem foi ou não beneficiado pela lei, principalmente divide os servidores das autarquias, porque uns receberão e outros, não.

O Senador Itamar Franco estudou, longamente, este artigo e comunicou o entendimento que teve com o Senador Carlos Chiarelli, da impossibilidade da manutenção deste artigo.

Tive também a preocupação de procurar, outra vez, o Deputado Nelson Marchezan e colhi de S. Ex^a a impressão de que a retirada deste dispositivo não pôria em risco a sanção do projeto. Feitos estes dois esclarecimentos, que...

O Sr. Itamar Franco — Permite. V. Ex^a um aparte, Senador?

O SR. NELSON CARNEIRO — ...penso traduzirem a realidade dos fatos, tal como ocorreriam. Terei muito prazer em ouvir o nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco — Nobre Senador Nelson Carneiro, tantas são as homenagens que V. Ex^a recebe nesta Casa, que gostaria de acrescer mais uma: a da iniciativa e da sensibilidade de V. Ex^a em tentar alterar o Decreto-lei nº 2.065, manifestamente inconstitucional e imposto pela comunidade financeira internacional, particularmente pelo Fundo Monetário Internacional. Daria que V. Ex^a teve a sensibilidade de manter o índice integral do INPC. Com justa razão, Senador Nelson Carneiro, a própria Fundação IBGE está mostrando os índices para novembro, em que o INPC deverá atingir 192%, o custo de vida para o Rio de Janeiro, 200%, e a inflação para novembro, já acumulada, em cerca de 214%. Então, o mínimo que se esperava é que, exatamente, se mantivesse, como o projeto de V. Ex^a previa, o INPC integral para todas as categorias. Esse foi o espírito do seu projeto. V. Ex^a lembrou bem a multiplicidade de opiniões na Câmara dos Deputados. A verdade é que o Senado da República não poderia deixar de suprimir, como bem já explanou V. Ex^a, o art. 16 e o art. 17, este também inconstitucional porque impossibilitaria os servidores sob o regime da CLT de receberem os aumentos. Quer dizer, quebrar-se-ia o princípio da isonomia. O Senador Carlos Chiarelli e eu estamos examinando outros artigos em relação ao art. 2º, para manter o índice integral, como propõe V. Ex^a. É claro que haverá o conflito com o art. 11, que deverá também ser suprimido. Mas, de qualquer forma, nesse primeiro debate, na certeza de que o Líder Humberto Lucena também entendeu isso, que o Senado não poderia aprovar com urgência urgentíssima esse projeto, que mereceria e merece um melhor estudo do Senado da República, e gostaria de, neste momento, mais uma vez, prestar minhas homenagens a V. Ex^a.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^a. A gentileza tradicional dos mineiros ainda uma vez se manifesta.

Sr. Presidente, esse é o ponto mais importante, o ponto de debates e de estudos. Isso explica que, por iniciativa do nobre Líder Humberto Lucena, a Bancada do PMDB vai se reunir esta noite para examinar a redação oferecida pela Câmara dos Deputados.

O Sr. Humberto Lucena — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. Humberto Lucena — Realmente, nobre Senador Nelson Carneiro, desde que a Câmara dos Deputados modificou profundamente o projeto aprovado pelo Senado, de iniciativa de V. Ex^e, no sentido da revogação do Decreto-lei nº 2.065, no que tange à política salarial, que tivemos o cuidado de entrar em contato com os companheiros de Bancada. De logo, sentimos uma grande controvérsia em torno de vários aspectos da nova proposta. Daí por que resolvemos reunir a Bancada hoje, após a sessão do Senado, a fim de nos situarmos definitivamente a respeito do assunto, sem outros interesses senão o de aperfeiçoar o trabalho da Câmara dos Deputados. Em primeiro lugar, o PMDB tem um posicionamento que não podia ser outro senão em favor dos 100% do INPC para todas as categorias profissionais. Agora, há dois pontos que exigem uma supressão, como bem referiram V. Ex^e e o nobre Senador Itamar Franco, que são aqueles referentes aos arts. 16 e 17, porque são, realmente, dispositivos que não poderão, de maneira alguma, ser aprovados pelo Senado Federal. O primeiro, porque limita no tempo a vigência da lei, e daí em diante coloca todos os reajustes ao nível da livre negociação, o que significa que só as categorias que tiverem um sindicato forte poderão ser, mais ou menos, defendidas. E outro, o que proíbe a aplicação da lei aos servidores públicos civis e militares, o que é um absurdo, que não se coaduna com o princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei. Eu me congratulo com o esforço de V. Ex^e e posso dizer, que tão logo a Bancada se positione em torno da matéria, nós faremos todas as gestões no sentido de aprovar, o mais rápido possível, essa modificação da lei salarial, que é de interesse da classe trabalhadora brasileira.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e.

Eu quero recordar que V. Ex^e me deu a honra de subscrever o requerimento de urgência para esse projeto, o que possibilitou a sua breve apreciação pelo Senado.

O Sr. José Lins — V. Ex^e me permite?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muita honra.

O Sr. José Lins — Nobre Senador Nelson Carneiro, V. Ex^e é sempre muito oportuno e objetivo quanto trata dos assuntos do interesse do povo nesta Casa. Daí, as homenagens que os colegas lhe rendem a todo momento. Não poderia deixar, também de fazê-lo. Sabe V. Ex^e que fui eu o Relator da primeira lei salarial. Naquela época, prevíamos a correção dos salários menores, com o índice superior a 100% da correção monetária — V. Ex^e deve lembrar-se bem disso — admitindo-se apenas, a título de compensação para as empresas, uma redução nos salários mais altos. Isso vinha a propósito da velha história, que não deixa de ser verdadeira, que diz exatamente que os salários neste País são terrivelmente desiguais. Há salários exorbitantemente altos e há salários extremamente baixos. De modo que aquela intenção de dar o aumento aos salários menores superior ao índice de inflação, e aos salários maiores uma pequena correção abaixo da inflação, vinha por conta desse desejo de equilibrar mais a remuneração dos trabalhadores no País. Mas a coisa evoluiu, e V. Ex^e sabe que a primeira lei foi substituída por uma legislação bem mais drástica e que conduziu a esse verdadeiro impasse a que nós chegamos na área do salário. A verdade é que os salários se reduzi-

ram de tal modo, que já estavam prejudicando, não apenas os assalariados, mas a própria economia do País. E coube a V. Ex^e a idéia de tomar a iniciativa de rever essa situação estranha e profundamente incômoda, além de nefasta aos interesses da classe trabalhadora. De modo que, como o Senador Itamar Franco, eu também queria render as minhas homenagens a V. Ex^e, como velho estudioso dessas questões. Quanto à revogação do art. 16, que, me parece, não traz nenhum prejuízo ao texto do projeto e, inclusive, se fosse revogado sozinho sem o seu parágrafo criaria uma dificuldade muito grande para os assalariados, como V. Ex^e bem citou, para aqueles que não têm estrutura organizacional para reivindicar, acho que é perfeitamente justo que se analise este artigo e que se chegue a uma conclusão de como proceder sobre ele. Eu me referiria também ao art. 15, que diz respeito à data-base de certas categorias, e que tenham ocorrido essas datas nos últimos 3 meses. Haveria, talvez, a necessidade de uma reinterpretação, que não sei se será possível, porque a impressão que tenho é que o Senado poderá fazer emendas supressivas, mas não poderá modificar o texto. Todavia, acho também um assunto importante e citaria como mais um elemento para o estudo do Senado. Quanto ao art. 17, V. Ex^e sabe do desejo que nós teríamos que a lei fosse estendida também aos trabalhadores das autarquias, em suma, do setor público. Toda vez, é um assunto extremamente delicado e nós nos reservamos o direito de analisá-lo com mais cuidado. Achei muito interessante, aliás, um tanto estranho, também, já que V. Ex^e citou a possibilidade de o novo presidente eleito analisar com uma certa pressa esses problemas fundamentais que hoje afetam a nossa economia, sobretudo, a área social, um pensamento ontem expedido pelo Dr. Olavo Setúbal, que estaria sendo, digamos, indicado para futuro Ministro da Economia, ou do Planejamento. Disse S. Ex^e, perguntado qual seria a lei justa para os salários, que a lei justa seria aquela que permitisse as empresas pagarem o que pudessem, contando que houvesse um salário mínimo capaz de defender a classe mais desprotegida. Eu, na realidade, em uma situação como esta em que se encontra o País, talvez ainda preferisse uma certa indexação, embora protegendo contra a queda, o desgaste, ao longo do tempo. Mas ocorreu-me a idéia de comentar a opinião do Dr. Olavo Setúbal, e poderia ser ela, quem sabe, o núcleo do pensamento do futuro Presidente da República, se acaso fosse ele o eleito. Mas, eu prefiro ficar, ainda, com essa proteção adicional aos assalariados, nos termos da lei e certamente com as alegrias de aprimoramento que serão trazidas ao Senado por V. Ex^e, pelo Senador Itamar Franco, em suma, pelos Partidos.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e.

Acredito, porém, que, a essa altura, é muito prematuro imaginar primeiro, quem será o Presidente, e, segundo, quem será o Ministro desta ou daquela Pasta. Em todo caso, o noticiário é esse. E V. Ex^e refere-se ao noticiário.

V. Ex^e traz uma contribuição valiosíssima.
O artigo 15 diz o seguinte:

As categorias cuja data-base tenha ocorrido nos últimos três meses anteriores à vigência desta lei, serão facultada a negociação de que trata o art. 11 desta lei..."

Bastaria parar aí, o Senado pode excluir a parte final: "...quando da próxima correção automática semestral de salário, para vigor no semestre subsequente".

O Sr. José Lins — A idéia seria introduzir uma condição de automacidade.

O SR. NELSON CARNEIRO — É uma contribuição valiosa a que V. Ex^e traz e que não pode deixar de ser examinada com maior cuidado pelo Senado. E eu peço

ao nobre Líder do PMDB, que vai reunir a Bancada hoje, que anote a possibilidade de se excluir do art. 5º essa locução final: "...quando da próxima correção automática semestral de salários para vigor no semestre seguinte".

Então, aqueles que nos últimos três meses, como os funcionários do Banco do Brasil, os funcionários da PETROBRAS, da INTERBRAS, da NUCLEBRAS, que tiveram os seus salários acordados em setembro, poderiam, aqui não se obriga, poderá e nós não podemos mudar o texto, a expressão tem que ser mantida: poderá, cada uma dessas classes... As categorias serão facultada a negociação de que trata o art. 11 dessa lei.

O Sr. Aderbal Jurema — V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, como muito prazer.

O Sr. Aderbal Jurema — É muito rápido, apenas para associar-me às congratulações que, ainda há pouco, ouvi do Senador José Lins. É bem verdade que não posso dizer que sou um velho estudioso das leis trabalhistas, porque não sou tão velho quanto o Senador José Lins, para assim me expressar.

O Sr. José Lins — V. Ex^e, em espírito e biologicamente, é mais novo do que eu.

O Sr. Aderbal Jurema — Muito obrigado pela gentileza de V. Ex^e. As observações do Senador José Lins são observações que merecem de V. Ex^e a maior atenção, como V. Ex^e acabou de dizer. É preciso que esta Casa, que continua a ser, sem dúvida, a grande ressonância deste País, divulgue que foi V. Ex^e quem teve a idéia da reformulação da 2.065. É preciso que todos os brasileiros saibam que nós temos, no Senado da República, homens como V. Ex^e, que, embora seja um aristocrata pelo conhecimento intelectual, tem se revelado sempre um proletário em defesa dos menos favorecidos. Acompanho a vida de V. Ex^e e quero, como pernambucano, como Senador do PDS de Pernambuco, dizer a V. Ex^e: Pernambuco inteiro reconhece o trabalho que V. Ex^e prestou não apenas à classe assalariada, mas também à classe empresarial, porque havia como que um desencontro, desencontro que todos nós sabíamos que iria acontecer, porquanto costumamos dizer que política é um fato dinâmico. Mais dinâmico do que a política é a economia, porque, muitas vezes, condicionam os fatos políticos. De maneira que V. Ex^e está de parabéns e nós continuamos a admirá-lo.

O SR. NELSON CARNEIRO — Nossa velha amizade justifica a gentileza com que V. Ex^e me brinda nesta tarde. Eu lhe sou muito grato por estas palavras de amabilidade e de transbordamento de uma velha afição, trabalhada durante longos anos nesta Casa e na Câmara dos Deputados.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer, nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O Sr. Fernando Henrique Cardoso — Senador Nelson Carneiro, queria apenas somar a minha voz ao que já foi dito aqui a respeito não só do esforço meritório de V. Ex^e. Mas no caso em pauta, da questão da regulamentação da lei salarial, eu creio que a razão está com V. Ex^e. Acredito que o Senado Federal não pode perder a oportunidade que tem de restabelecer a correção dos salários no nível de 100% do INPC. Recordo, mais ainda, que, ao restabelecer os 100%, nós ainda continuamos prejudicando os assalariados, porque este índice não é confiável. Eu tenho um projeto andando pelas comissões da Casa, que propõe um modo de tornar o índice mais confiável pelos vários grupos da sociedade. Sem que haja um controle de como se faz o índice, naturalmente ainda há a possibili-

dade de manipulação do índice. E o expurgo havido em função de certas considerações de ordem meteorológica, que fizeram com que certos aumentos de preços não fossem incluídos no índice, já prejudica os assalariados. De modo que o mínimo que nós podemos fazer é estabelecer esses 100%. Queria mais: embora eu seja partidário da negociação livre, eu sou partidário da negociação livre para valer, quer dizer, assegurar aos trabalhadores o direito de greve e aos sindicatos a sua autonomia. Sem isso, não há negociação livre, sem isso há simplesmente uma escolha pobre entre o desemprego e o salário que é oferecido ao trabalhador. E esta lei apenas permite, para certos índices, para certos níveis de salário, a negociação livre, mas sem resguardar o assalariado suficientemente, porque não se aceitou, até hoje, tantas leis já propostas por V. Ex^e por mim e por tantos outros mais, a respeito do direito de greve. E a situação do Brasil é de tal modo delicada, me permite um minuto apenas, que num estudo recente do Professor José Serra, sobre a crise econômica e o flagelo do desemprego, faz-se aqui algumas hipóteses sobre o que aconteceria para que nós pudéssemos recuperar o nível de emprego, o de renda per capita e de produto industrial de 1980, quer dizer, de antes da crise. Diz o seguinte: se o produto interno bruto crescer a 5% ao ano e a população a 2,4%, nós só vamos recuperar o nível de 80 em 1990, no que diz respeito à renda per capita; se houver uma variação da população a nível de 3% ao ano, só em 1995. O produto industrial, mesmo que o setor industrial cresça a 6% ao ano, só em 1987 vamos recuperar o nível de 1980. E o emprego industrial, se crescer 6% ao ano, só em 1994. Então, numa situação econômica desse tipo, em que nós temos o fantasma do desemprego, em que temos uma severidade nunca vista — não quero cansar o Senado com dados — mas nunca vista, em termos de achatamento salarial, e agora que há início de recuperação, é um bom momento para que nós aprovemos na íntegra a proposição de V. Ex^e

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado a V. Ex^e. Os dados que V. Ex^e traz ilustram e justificam plenamente a revisão do texto oferecido pela Câmara dos Deputados.

O Sr. Fábio Lucena — V. Ex^e me permite, nobre Senador?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não. Com muita honra.

O Sr. Fábio Lucena — Nobre Senador Nelson Carneiro, é para V. Ex^e ver mais uma vez, dentro da experiência de sua larga vida pública, os malefícios que advêm para um País que não detém a decisão sobre os assuntos fundamentais que lhe dizem respeito. Observe V. Ex^e a história do Decreto nº 2.065, que foi uma espécie de represália ao ato do Congresso Nacional que rejeitou o Decreto nº 2.045. Esse decreto teve seu texto elaborado pelo Fundo Monetário Internacional. Na época, houve uma reunião da cúpula do chamado "Grupo dos 11", do Partido Democrático Social, que decidiu, então, pelo fechamento da questão em torno desse decreto. Segundo as propostas do FMI, aceitas, ou melhor, impostas ao PDS, esse decreto ressolveria, pelo menos, por um ano, a crise salarial do nosso País. Seria um fato decisivo para a contenção do processo inflacionário. Foi com esse argumento que o ilustrado partido do Governo fechou questão em favor da aprovação do decreto, e assistimos, naqueles dias de outubro do ano passado — está fazendo quase um ano — ilustrados deputados que tinham votado contra o Decreto nº 2.045, votarem coercitivamente a favor do Decreto nº 2.065. Agora, V. Ex^e, em nome do Congresso, restaura, eu diria até, a dignidade da Nação brasileira ao reconquistar decisões tão fundamentais para a vida do nosso povo. Hoje, na Comissão de Economia — screi muito breve — assisti a uma notável palestra do ex-Ministro e Professor Mário Henrique Simonsen a respeito de mercado de capitais e, na oportunidade, perguntei

a S. Ex^e se ainda mantinha aquela posição ortodoxa a respeito de que a política salarial era a responsável maior pela elevação da inflação. E S. Ex^e, o ex-Ministro Simonsen, respondeu que o acordo semestral não chega nem a ser acordo salarial, em consequência do processo inflacionário. Mas, diante da exigüidade do tempo, limito-me simplesmente a aliar à minha voz de amazonense à iniciativa de V. Ex^e, e louvar a sua iniciativa, pedindo a Deus que continue a mantê-lo de pé, na tribuna do Senado, em defesa dos legítimos interesses da nossa Pátria. Era só, nobre Senador.

O SR. NELSON CARNEIRO — Muito obrigado, meu nobre Senador e velho amigo Fábio Lucena que, ainda mais uma vez, dá uma demonstração a nossa antiga e sólida amizade.

Sr. Presidente, devo concluir, porque V. Ex^e já me avverte. Mas, quero fazê-lo com a palavra do ilustre Ministro da Previdência, o Ministro Jarbas Passarinho, que, no Jornal do Brasil de hoje, diz o seguinte:

O Ministro da Previdência, Jarbas Passarinho, disse ontem que o "ideal para a Previdência Social seria que o Senado botasse esse substitutivo abaixo e retomasse ao projeto de lei salarial do Senador Nelson Carneiro, com reajuste de 100% do INPC para todos".

Passarinho explicou que, "o reajuste por faixas causa um desajuste entre o fator de correção da folha de contribuições e a folha de pagamentos da Previdência".

Sr. Presidente, essas considerações são feitas neste momento apenas para louvar o cuidado do Senado em não se apressar em votar essa lei. É preciso que aqui esteja o nobre Líder da maioria, o Senador Aloysio Chaves, sensível também a esse problema, para que do entendimento entre todos os Partidos se encontre aquela fórmula capaz de ser aprovada por esta Casa e não correr o risco de ser vetada pelo Senhor Presidente da República.

O Sr. José Lins — V. Ex^e certamente deseja as duas coisas: pressa e cuidado. (Risos.) O que é muito importante.

O SR. NELSON CARNEIRO — É. Não tão depressa, mas ao menos...

O Sr. José Lins — Não tão depressa que prejudique a revisão.

O SR. NELSON CARNEIRO — Não tão depressa que prejudique, mas também não tão demorado que sacriquie as esperanças do trabalhador.

De modo que as minhas últimas palavras, Sr. Presidente, são no sentido de que, na próxima semana, possamos votar esse projeto, depois de expostos e discutidos os diversos pontos aqui aforados e outros que estarão na consciência e no exame de cada um.

O Sr. Marcondes Gadelha — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Se o Sr. Presidente permitir... Pela primeira vez, Sr. Presidente, falando como Líder, ultrapasso os vinte minutos; mas a culpa não foi minha, foi à honra dos apertos dos nobres colegas.

Com muita honra, ouço V. Ex^e

O Sr. Marcondes Gadelha — Senador Nelson Carneiro, eu gostaria de fazer algumas observações do que foi dito aqui, a respeito da iniciativa de V. Ex^e de modificação da política salarial. Antes de mais nada, quero congratular-me com V. Ex^e pelo trabalho, pelo esforço, pelo labor perfinz que tem aplicado a esse tema. Examinando a questão de um ponto de vista neutro, nós vamos verificar que o Governo não está, também, de todo desarrazoado quando tomou algumas iniciativas nesta área

de salário. Foi dito, logo após o Decreto-lei nº 2.065, que nós estariam arrastando o País para caminhos perigosos de aprofundamento da recessão e de agravamento da inflação. Nós estamos vendo agora que isso não aconteceu. A inflação, enquanto permaneça perversa, em torno de 215%, não chegou àquela situação temível de "argentinização", que nos preocupava a todos, que nos dava a certeza de que levaria a uma retração de investimentos e, consequentemente, a um agravamento maior da recessão. Quanto ao nível de emprego, sabemos que agora está havendo uma retomada. Creio que ninguém, em sã consciência neste País, nega um recomeço do crescimento industrial e uma retomada do crescimento do nível de emprego. Não quero dizer que haja, necessariamente, uma relação benéfica de causa e efeito entre o 2.065 e melhoria da situação econômica do País. Mas, também, não temos condição de opinar em sentido contrário, de que necessariamente essa atitude penosa, sofrida, que foi assumida em relação aos salários, viesse a ser um fator de agravamento das condições de trabalho neste País. Acho louvável a iniciativa de V. Ex^e de fixar um piso de 100% para todos os salários, V. Ex^e tem o meu aplauso, tem as minhas congratulações. Felizmente, as condições econômicas do País, hoje, permitem e são os próprios empresários que estão pedindo, é o próprio Ministro da Previdência, como V. Ex^e referiu há pouco, que está sentindo também a necessidade de crescimento de recursos à conta daquela agência do Governo. Agora, Senador Nelson Carneiro, eu lamentaria, profundamente, se fosse suprido do texto o dispositivo referente à livre negociação salarial. Sabe V. Ex^e que essa é uma longa aspiração dos trabalhadores deste País, em todos os textos, em todos os documentos produzidos em reuniões, em concíavos, em foros de debates da classe trabalhadora, a negociação salarial é uma aspiração que sobressai e que é reclamada sistematicamente. Consta também de todos os programas de governo dos Partidos de Oposição, do PMDB com toda certeza; do Partido de V. Ex^e suponho também que seja um ponto capital, um ponto nodal da política salarial. Alegar que não há condição, neste momento, para a negociação salarial é recusar-se a enxergar a realidade e a assumir uma atitude prospectiva, em relação ao futuro próximo deste País. Primeiro, V. Ex^e sabe que a livre negociação só será introduzida a partir de agosto de 1985. Quer dizer, até lá teremos tempo suficiente para negociar outros dispositivos capazes de tornar válida essa aspiração da classe trabalhadora. Segundo, acredito, sinceramente, que este País vai ingressar numa fase de consolidação democrática, onde os trabalhadores terão direito à voz e ao voto, onde será possível uma modificação da Lei de Greve, onde haverá ampla liberdade sindical. Veja V. Ex^e, se nós fugirmos à aceitação da negociação salarial, agora, nós estaremos negando ao futuro Governo um legado que é de extraordinária importância e que facilitará o seu trabalho na área das relações sindicais e trabalhistas. Seria como em 1943, por exemplo, nós dizermos que a CLT não deveria ser introduzida porque não havia condições sociais ou sociológicas para que se permitisse, por exemplo, as férias remuneradas, para que se desssem condições melhores a essas relações trabalhistas; porque o Brasil era um País eminentemente agrário; porque não havia uma classe operária urbana suficientemente fortalecida para assegurar os seus direitos e aquela Consolidação das Leis do Trabalho acabaria se revertendo contra os trabalhadores, porque seria um pretexto para os patrões se utilizarem de instrumentos ainda mais coercitivos, ainda mais drásticos, para negarem aspirações justas e longamente sotipostas no seio da classe trabalhadora. Ora, no entanto, avançando no tempo, a legislação trabalhista foi introduzida no Brasil bem adiante das condições sociais reais de um País, que era ainda em formação. E não nos arrependemos desta situação, como não devemos nos arrependermos de colocar à frente marcos a serem alcançados e colocarmos a nossa frente objetivos a serem perseguidos e a serem efetivamente concretizados. *Mutatis mutandis,*

Senador Nelson Carneiro, não aceitar a livre negociação agora, porque não há condição, porque a classe trabalhadora não está preparada ou suficientemente fortalecida, seria um raciocínio tão grosseiro como aquele que costuma dizer que também não se pode dar eleição direta, porque o povo não está preparado para votar.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, concluo agradecendo a intervenção sempre erudita e eloquente do nobre Senador Marcondes Gadelha. Mas quero esclarecer que o meu projeto inicial dizia expressamente isso:

.. "Art. 1º Mantida a correção automática, semestral, dos salários, que se fará sempre mediante negociação entre empregados e empregadores, mas nunca segundo fator de variação do INPC abaixo de cem por cento, são revogados os arts. 24 a 42 do Decreto-lei nº 2.065, de 26 de outubro de 1983".

Desde que se fixe os 100%, daí por diante a própria lei permite a livre negociação. O que é preciso, no quadro atual da realidade brasileira, é manter esse mínimo, que deve ser 100%, na minha opinião, 80%, na opinião do substitutivo da Câmara.

De qualquer forma, Sr. Presidente, é modificar a lei de greve para assegurar aos trabalhadores meios de fazer a sua vontade prevalecer no conflito com o empregador. Isso é objeto de um requerimento que já pedi que fosse incluído na Ordem do Dia, de minha autoria, criando a Comissão Especial para estudar a lei de greve, baseada num projeto original do nobre Senador Aloysio Chaves, que passou nesta Casa e até hoje dorme nas gavetas da Câmara dos Deputados. Enquanto não se regular o direito de greve, como se fez através de uma comissão especial, que querer, relativo à lei de Segurança, nós não podemos deixar de assegurar ao trabalhador um piso mínimo que permita, daí por diante, a livre negociação.

Sr. Presidente, pela primeira vez, dada a generosa intervenção dos meus eminentes colegas, ultrapassei o limite dos vinte minutos que o Regimento me concede. Agradeço a V. Exª que generosamente dilatou o meu tempo. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — V. Exª tem um saldo muito grande.

Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Odacir Soares — João Lobo — Guilherme Palmeira — Albano Franco — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Moacyr Dalla) — Está fenda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não há quorum para deliberação.

Em consequência, as matérias da ordem do Dia, em fase de votação, constituídas dos Projetos de Lei da Câmara nºs 10/81, 44/81, 53/77, 65/79, 14/84 e 79/79; Projetos de Lei do Senado nºs 13/80 e 41/82, ficam com a sua apreciação adiada para a próxima sessão ordinária.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se às matérias em fase de discussão.

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 1984
(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas) (dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
(PMDB — SP. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, a proposição sob o nosso exame dispõe, pura e simplesmente, sobre a revogação do Decreto-lei nº 1.541, de 1977, que instituiu as sublegendas, baixado sumultaneamente com o Decreto-lei nº 1.593 (Lei Falcão), resultantes, ambos, do famoso "pacote de abril", comprometido pelas posições casuísticas que assumiu, com vistas ao pleito de 1978.

Na justificação, declara o ilustre Autor:

"O sistema instituído por esse Decreto-lei nº 1.541 produziu, entre nós, as mais esdrúxulas reuniões de contrários sob uma só bandeira partidária, ao mesmo tempo em que situações as mais surrealistas em que o mais votado, isto é, o escolhido pelo povo, acabou não sendo consagrado porque a soma dos votos atribuídos a verdadeiros "gatos pingados" em matéria de prestígio político, nas sublegendas, era mais que o número de votos dados aos preferidos dentre todos os postulantes."

Prosseguindo, adverte o representante trabalhista:

"Ademais, não se comprehende a existência de sistema de sublegendas partidárias num regime que a Constituição diz representativo e democrático, baseado na pluralidade dos partidos (Art. 12, § 1º, I, da C.F.)."

O projeto não apresenta qualquer círculo de inconstitucionalidade e injuridicidade, afeiçando-se à técnica legislativa.

Vencida a preliminar, no mérito temos que considerar que a sublegenda se constitui num instrumento de perturbação da veracidade do pronunciamento popular, atingindo a representatividade do regime, o que não se coaduna com os nossos intutos de restauração da democracia representativa.

A prática democrática se caracteriza pela salutar divisão ideológica, não se entendendo que uma legislação proíba coligações e permita sublegendas, alimentando o divisionismo no próprio seio das agremiações partidárias.

Adverte o ilustre Autor da proposição que se "há pronunciamentos políticos-ideológicos ou programáticos diferentes, esses haverão de manifestar-se na pluralidade dos partidos que a lei admite existirem e nunca na pluralidade dos grandes localizáveis sob a mesma legenda".

E conclui, categórico:

"Uma coisa é a negação da outra e, portanto, impossível continuar preservando a sua convivência num regime democrático, máxima a partir dos momentos liberalizantes que passamos a viver a partir das recentes convenções nacionais dos dois maiores partidos políticos do País."

Constitucional, jurídico e fiel à técnica legislativa, somos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984.

Sala das Comissões, , de 1984.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão de Constituição e Justiça conclui o seu parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em primeiro turno.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Item 2:

(Em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do art. 250 e restabelece os arts. 252, 253 e 254, todos da lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral —, revogando o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977 (dependendo de Parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito ao nobre Sr. Senador Aderbal Jurema o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do nobre Senador Nelson Carneiro visa a proposição sob nosso exame, ao revogar o Decreto-lei nº 1.538, alterando a redação do art. 250 e restabelecendo os artigos 252, 253, e 254, da Lei nº 4.737, de 1965, revogar o instituto da sublegenda, estabelecendo em duas horas diárias, nos sessenta dias anteriores à antevéspera do pleito, o tempo destinado à propaganda eleitoral gratuita, segundo instituições do Tribunal Superior Eleitoral.

Essa propaganda independe de censura prévia, respondendo os partidos e seus representantes, solidariamente, pelos excessos cometidos, proibida, nos dez dias antes das eleições, a propaganda eleitoral no rádio e na televisão, salvo a transmissão direta de comício em local permitido pela autoridade competente.

Na sua justificação, declara o representante trabalhista:

"Lembramos aqui que, antes da Lei Falcão, já duas outras alterações haviam sido feitas no art. 250 do Código Eleitoral, sendo a primeira através da Lei nº 4.961, de 1966 (art. 50) e a outra por meio da Lei nº 6.339, de 1976 (art. 1º). Todavia, compulsados todos os textos (o original da Lei nº 1.737/65 e os resultantes das leis indicadas) a conclusão é a de que o primitivo era muito mais democrático e, portanto, o que melhor se compatibiliza com o momento histórico em que vivemos."

Prosseguindo em suas declarações, declara a justificação:

"De fato, não se admitiria que, na retomada da abertura democrática, ora experimentada, particularmente após os espetáculos cívicos magníficos presenciado durante as convenções nacionais dos dois maiores partidos políticos, tudo, é verdade, com o consentimento apático do que resta de governo autoritário, mas por força de irrecusável e irreversível conquista da Nação Inteira, não se admitiria, repetimos, que o País fosse obrigado a conviver com a legislação tão átrabiliária como a Lei Falcão, que é a própria negação democrática."

Preliminarmente, o projeto se amolda, de maneira precisa, à técnica legislativa, não conflita com a sistemática

jurídica e nem apresenta qualquer causa de inconstitucionalidade.

No mérito, atende a um reclamo de elementos de todas as correntes, desde 1977, quando surgiu a Lei Falcão, transformando a propaganda eleitoral pelo rádio num desfile inanimado de retratos e legendas, espetáculo risível para o povo, nada edificante para a nossa incipiente democracia. As duas horas de propaganda eleitoral diária, durante sessenta dias, para a campanha eleitoral podem parecer demasiados, dependendo tudo da maneira como souberem preencher-las os candidatos e partidos, para não se tornar a licença contraproducente. Mas, no final de contas, é do melhor alívio o estabelecimento da experiência iniciada com a Lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977.

Assim, opinamos pela aprovação do projeto, constitucional, jurídico, afeito à técnica legislativa e aceitável no mérito.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — A Comissão de Constituição e Justiça conclui em seu parecer pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à apreciação do projeto, em primeiro turno.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte emenda.

**EMENDA Nº 1
(de plenário)**

Ao Projeto de Lei do Senado nº 140, de 1984

Dê-se ao § 2º do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 140/84, a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º A Justiça Eleitoral regulamentará a presente Lei, estabelecendo critério que observe, na utilização do tempo disponível, a proporcionalidade da representação de cada partido na Câmara dos Deputados, de modo, porém, a assegurar a participação de todos os partidos políticos na propaganda eleitoral gratuita.

Justificação

A emenda proposta visa a adequar corretamente o Projeto de Lei nº 140/84 a critério válido para definir a participação dos partidos políticos na propaganda eleitoral gratuita. E segue orientação adotada em outros países onde a matéria foi objeto de medida legislativa.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1984. — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a matéria volta à comissão competente, retornando à Ordem do Dia na quarta sessão ordinária subsequente.

Os demais itens da Ordem do Dia, de 3 a 10, todos em fase de votação, ficam com a deliberação adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO PRONUNCIA O SEGUINTE DISCURSO, QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Moacyr Dalla.

O SR. MOACYR DALLA (PDS — ES) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Retomo o tema do municipalismo convencido de que o processo de desenvolvimento nacional jamais ficará ex-

cluído a presença fundamental e decisiva do trabalho das comunas brasileiras.

Bem sabemos, quanto estreitas são as conexões entre fatores conjunturais de natureza econômica, política e administrativa a sacrificarem a ordem interna das atividades produtivas locais e a comprometerem o efetivo potencial de participação de progressistas comunidades municipais no esforço nacional pelo desenvolvimento.

Alicerçado na tríplice concepção da organização política do poder — União, Estado e Municípios —, o sistema federativo brasileiro apresenta-se hoje nitidamente distanciado do exato nível de equilíbrio reclamado à realização integral de sua destinação.

Subvertidos encontram-se a práxis federalista e os objetivos finais da organização do Estado.

Despreza o próprio Estado os meios de que deveria dispor para promover nas bases municipalistas a ampliação e o enriquecimento das relações produtivas e a ascensão do padrão de vida comum.

Prejudicadas encontram-se as estratégias de planejamento local, bem como as perspectivas calçadas no esforço da ação comunitária, uma vez que à unidade municipal faltam a capacidade financeira geradora de bens e serviços e a desenvoltura indispensável à ação administrativa.

É fato incontestável que a origem do município brasileiro vem desvelar a face histórica dos fatores condicionantes que lhe conferiram o privilégio de ser “a verdadeira célula política, centro da vida que serviria de base para a estruturação da América portuguesa” — conforme definição consagrada pelo ilustre Professor José Pedro Galvão de Souza, em seu livro, “Política e Teoria do Estado”.

O sentido originariamente rural da formação municipalista no Brasil fez gerar condições especialíssimas para que, nos dois primeiros séculos do Brasil-Colônia, prevalecesse a imagem do poder descentralizado. “Os criadores de gado, os senhores de engenho, os fazendeiros de café, tratando de interesses de sua propriedade, do seu negócio, da sua família, agrupando em redor de si um grande número de subordinados (...) passaram a tutelar também os interesses desta sociedade-satélite. A ordem privada projeta-se na ordem pública. (...) Um engenho, uma fazenda, isto é, uma autarquia, assumia certo aspecto feudal no que diz respeito à fragmentação da soberania política. (...) E o Brasil desde o primeiro momento adquire esse caráter de um todo constituído por unidades locais ligadas ao poder central”.

Ao eminentíssimo Professor Rubem de Oliveira Lima pertence a assertiva quanto à forte organização que os municípios emprestaram ao Brasil Colônico: “Foi a economia das comunidades, das fazendas, dos engenhos que, sobre a sangria permanente das minas, lhe deram a estabilidade de que desfrutava. Foi a estrutura forte e sadia dos municípios que, nas províncias, sustentou a estrutura social”.

Ocorre-nos observar, ainda em tempo, que a par de os municípios terem efetivamente representado os pontos celulares originais do tecido societário hodierno, a questão autonomia merece, todavia, cuidadosa caracterização.

Razões históricas muito influentes no avorecer da colonização colocam inevitavelmente a terra brasiliense na linha de segmento da tradição portuguesa. Há que considerar-se a forte presença de fatores geográficos (a grande extensão territorial, por exemplo) a atuar sobre o pensamento político e a ação administrativa, favorecendo a autonomia dos sistemas locais. Na verdade, as cidades hereditárias ficaram restritas aos limites das vilas e das cidades.

O explendor de sociedade agrícola assegurou o desabrochar do município. As elites rurais possibilitaram o decisivo impulso para produção em alta escala.

Entretanto, a ordem jurídica impõe fora mais decisiva que os demais fatores, jamais abrindo mão do poder político da Coroa. A marca do Estado centralizador fora

se revelando à medida em que passávamos a ter as nossas constituições: “primeiro, o unitarismo imperial e, depois, o federalismo republicano”.

Por inspiração norte-americana, quiseram os brasileiros republicanos desafiar o unitarismo imperial fazendo instaurar o modelo do Estado federalista. A diferença era muito profunda para poder dar certo. No caso americano, a formação histórica do município permitiu seu efetivo fortalecimento e a união se dera com a garantia da manutenção da esfera de autonomia local. No Brasil, de forma oposta, quanto o federalismo chegou, não veio unir os pontos de comando. Veio implantar a nova sistemática sob condições políticas contrárias ao caso americano, porquanto a idéia do poder central estava originalmente arraigada. A autonomia dos municípios no Brasil desapareceu gradualmente da realidade social na medida em que passou a constar do corpo textual das constituições.

A visão histórica do assunto tem o mérito de elucidar, com fundamento científico, a razão de ser do que identificamos ser, “a incoerência entre federalismo e centralismo”. Coloca-nos perante a contingência dos fatos de uma melancólica realidade a que não se pode fugir, nem ignorar. Dimensiona, sem tergiversações, o exato alcance do desafio que a tese municipalista representa perante tão manifesta presença de desvios e condicionantes históricos.

A bem da verdade, quando se reclama a devolução ao município dos direitos de que se encontra distanciado, estamos retoricamente buscando recuperar valores políticos e administrativos que, na realidade, a história municipalista jamais experimentou conhecer com autenticidade.

As formas de utilização do poder de governar, tanto na fase monárquica como na republicana, jamais dispensaram o forte caráter centralizador e absorvente, assim como, na fase colonial, mesmo com a forte liderança localista dos senhores de fazenda, o sistema municipalista não viveu a noção básica do progresso e do aperfeiçoamento comunitário. Este o legado histórico que nos persiste, inapelavelmente.

Asseguro, entretanto, que a realidade assim apreendida e desmitificada não fará recuar nem vacilar a legitimidade e a justezza da luta pelo anseio municipalista.

A defesa do fortalecimento do município representa a tomada de consciência coletiva para a solução dos graves problemas nacionais. O que são os impasses fundamentais sobre os setores da Educação, da Saúde e da Agricultura, senão o conjunto das dificuldades acumuladas dentro do perímetro municipalista?

Em face da incapacidade municipal para controlar e gerir os assuntos próprios, os problemas locais se avolumam, alcançando níveis quase insuportáveis, vindo a compor o espectro que se agiganta, sobre a Nação brasileira. Nele encontram-se embutidos a pobreza rural, o êxodo do campo, o populismo urbano, o desemprego, a violência e a marginalidade social, a crise do ensino público, a deficiência do transporte, do abastecimento de gêneros, do atendimento hospitalar, médico e sanitário e tudo mais que aflige e sacrifica a vida do trabalhador e do cidadão comum. Problemas de base que são o corpo e o cerne dos problemas da Nação.

A estabilidade da estrutura sistemática do Estado está diretamente vinculada e comprometida a performance do aparelho municipal, sem que necessariamente se coloque em confronto a legitimidade de comando do poder central.

A autonomia municipal ressentisse-se do nível de competência para administrar o universo da vida local, em flagrante ameaça à sobrevivência do próprio conjunto estatal.

Resta ao legislador e ao administrador, em ação conjunta, buscarem o equilíbrio satisfatório às atribuições pertinentes a cada esfera de governo, de modo a reorganizarem-se a vida econômica e administrativa do município e da Nação.

Trata-se de compromisso a que também não deverá faltar, sob hipótese alguma, a presença e a força da sociedade civil, através de seus mais expressivos segmentos de representatividade: mestres, educadores, magistrados, entidades de classe, partidos políticos e opinião pública e geral.

Do seguro preparo e organização da sociedade civil, sobretudo, em bases de conhecimento e elevação de nível técnico, depende, quase que essencialmente, a causa da autonomia municipal.

Muito a propósito, remonto à advertência de Isaac Deutscher, em 1975, quanto à relação inversa de proporcionalidade que existe entre a força do poder do Estado e a fraqueza da sociedade civil. Difícil se torna encontrar o estado de equilíbrio que mantenha ambos as partes (poder do Estado e sociedade civil) em idêntico nível de relações e de trabalho.

Na medida em que as comunidades forem conseguindo, em meio a severas restrições, superarem o desafio permanente da alienação e do distanciamento; na medida em que a informação e a experiência, tanto políticas como administrativa, forem aperfeiçando os níveis de debate, mobilizando o sentimento cívico de preservação da autoridade dos valores locais — somente, então, alcançar-se-ão as condições efetivamente maduras para romper-se o imobilismo histórico e contrair-se a tendência centralista do comando federal.

Bem sabemos que esta tendência também está presente nos povos mais desenvolvidos, onde o vigor da autonomia municipal não pode ser contestado. Mesmo nos Estados Unidos, França e Alemanha, mantêm-se permanentemente ativos e operantes os movimentos comunitários dedicados a frear o império da ação centralizadora do Poder Central.

Cabe, portanto, às comunas brasileiras, em alto esforço integrado, desenvolver o máximo de sua potencialidade interna, em todos os setores da atividade, ainda que sob pressões e desafios financeiros, a fim de que o nível de conscientização pública e o padrão do aperfeiçoamento individual se incorporem ao percurso paralelo, de efeito jurídico e legal, que busca alterar a tradicional linha de comportamento que condiciona e restringe a livre ação administrativa.

Convencido me encontro de que os desvios e as disfunções do sistema não haverão de resistir à força de reorganização que se pretende firme e coalizadora, por mais contingentes e enraizados que se ofereçam os padrões históricos de cultura.

Confio na vitalidade da união bem fundada e na capacidade empreendedora das comunidades organizadas.

São as minhas palavras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. NELSON CARNEIRO (PTB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Nos dois últimos anos, a arrecadação tributária, principalmente aquela procedida na fonte, seja dos que vêm de salários ou dos profissionais liberais, tem ultrapassado, amplamente, pois os orçamentos altamente superavitários são tão desastrosos quanto os deficitários, uma vez que o excesso de arrecadação não deixa de representar inconveniente enxugamento do meio circulante.

Mas o pior, nesse fenômeno, está em que, com uma previsão de gastos muito inferior ao que se arrancou dos contribuintes, fica a administração predestinada a aplicar esses excessos sem maior planejamento, satisfazendo clientelas políticas e regionais.

Felizmente, agora, o Governo e a missão do Fundo Monetário Internacional chegaram a uma conclusão, logo após a primeira semana de reunião: a arrecadação de impostos acima do previsto para este ano, em consequência de ter sido a inflação muito maior, não será utilizada para incrementar as dotações orçamentárias dos Ministérios e demais órgãos do setor público,

destinando-se apenas a custear despesas do segundo semestre, que normalmente exigiriam emissões de dinheiro ou maior colocação de títulos públicos no mercado.

Concorda o FMI em que se deve fazer um esforço fiscal maior, não pela majoração dos tributos, mas por intermédio da redução de despesas nos setores públicos, para que o excesso de arrecadação — com uma inflação que se estima em cento e noventa por cento — possa ser transferido para o orçamento monetário. Assim, o pagamento das exportações de trigo e dos programas de crédito se faria com o dinheiro da arrecadação tributária e não com a emissão de moeda ou colocação de títulos no mercado.

Concordam a missão do FMI e nossas autoridades financeiras em que, para atendimento às despesas do segundo semestre não se provoca a captação de recursos ao mercado, ao ponto de provocar a redução de crédito ao setor privado.

O chamado esforço fiscal consiste na não autorização de novas despesas públicas no próximo quadrimestre, abrindo-se espaço para que o setor privado da economia encontre recursos no setor bancário, para prosseguir na recuperação, que garantirá uma apreciável redução dos fatores recessivos da economia.

Esperamos que essa orientação consiga êxito e o País, no próximo ano, possa ter um resultado positivo no Produto Interno Bruto, reduzindo-se a taxa de desemprego.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores:

Tomei conhecimento de entrevista do Sr. Fábio Abramo ao jornalista José Arbex Júnior do jornal Folha de S. Paulo, edição de sete do corrente, na qual afirma que, juntamente com S. S*, participei em 1946, da "luta pela constituição de um Partido Socialista".

Embora compreendendo os esforços e o trabalho de Fábio Abramo em seu proselitismo político, não pude deixar de estranhar a declaração, por quanto naquele período não militava politicamente, estava à época cursando o ciclo secundário e felizmente não pensava em política.

Enviei, então, um telegrama ao Senhor Abramo nos seguintes termos.

"Compreendendo luta V. S*, devo esclarecer que não participei formação Partido Socialista 1946 conforme sua entrevista Folha S. Paulo dia sete corrente.

Naquela época completava ainda curso secundário não tinha qualquer militância política.

Estes os esclarecimentos que tinha a fazer sobre o episódio. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Não há mais oradores inscritos.

O Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso encaminhou requerimento de informações à Mesa. Nos termos do inciso VI, do art. 239 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 139, DE 1984

(Em regime — art. 371, c, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 139, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-lei nº 1.541, de 14 de abril de 1977 (Lei das Sublegendas), tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão — de Constituição e Justiça.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1981 (nº 587/79, na Casa de origem), que vedava aos veículos de comunicação de massa (rádio, televisão, cinema, jornais, revistas, cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de publicação) aceitar a autorização ou a veiculação de anúncios e de comerciais que não sejam negociado, produzidos, criados, filmados, gravados, copiados — imagem e som — por profissionais e empresas brasileiras, tendo

PARECERES, sob nºs 186 e 187, de 1981, das comissões:

- de Economia, favorável, com voto vencido dos Senadores Bernardino Viana, Jose Lins e Lonoir Vargas; e
- de Finanças, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1977 (nº 227/75, na Casa de origem), que dispõe sobre condições a observar na renovação de contratos de atletas profissionais, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.360 e 1.361, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Educação e Cultura.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1979 (nº 4.257/77, na Casa de origem), que autoriza a alienação de imóveis residenciais da Rede Ferroviária Federal a seus ocupantes, tendo

PARECERES, sob nºs 335 e 336, de 1980 e 635 a 637, de 1981, das Comissões:

- de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, 1º pronunciamento; contrário; 2º pronunciamento: favorável ao Projeto e à Emenda de Plenário;

- de Finanças, 1º pronunciamento; favorável; 2º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e da Emenda de Plenário.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1984 (nº 2.867/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para o fim de assegurar estabilidade provisória à mulher trabalhadora que contrairá núpcias, tendo

PARECERES, sob nºs 299 e 300, de 1984, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Legislação Social, contrário.

7

Votação, em turno único, do Requerimento nº 242, de 1984, dos Senadores Nelson Carneiro e Humberto Lucena, solicitando, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, urgência para o Requerimento nº 160, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, sobre a criação de uma comissão especial mista, composta de 11 (onze) senadores e 11 (onze) deputados para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, realizar estudos sobre a fabricação, comercialização e utilização de agrotóxicos no País.

8

Votação em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 79, de 1979 (nº 1.511/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, alterada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECERES, sob nºs 692 e 693, de 1982, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta; e

— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro.

9

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, de autoria do Senador Itamar Franco, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos, tendo

PARECER, sob nº 533, de 1984, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 240/84, do Senador Virgílio Távora, solicitando seja o projeto submetido a votos, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.)

10

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 41, de 1982, de autoria da Senadora Láelia de Alcântara, que acrescenta artigo ao Decreto-lei nº 594, de 27 de maio de 1969, que institui a Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 23 a 25, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Finanças; e

— de Finanças, favorável, nos termos de substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 35 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR.
HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 9-10-84
E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR,
SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a inauguração de várias obras levadas a efeito pela administração do prefeito Ronaldo Cunha Lima, uma das mais afirmativas lideranças do nosso Partido na Paraíba, o município de Campina Grande comemora, depois de amanhã, dia 11 de outubro, seu 120º aniversário de emancipação política.

Campina Grande, Sr. Presidente, é o mais importante centro urbano de todo o interior das regiões Norte e Nordeste do País, pois não há, em todo a área compreendida entre os Estados da Bahia ao Amazonas, nenhuma cidade, afora algumas capitais, com a estrutura, o porte e a representatividade da terra do saudoso Senador Argeimiro de Figueiredo.

Plantada no cimo do sertão da Borborema, na confluência de todas as regiões geo-econômicas do Estado, Campina Grande tem a privilegiada posição de núcleo catalisador de dezenas de comunas paraibanas, além de influenciar na vida de vários municípios de Pernambuco, Rio Grande do Norte e Ceará.

Com duas universidades, três jornais diários, uma estação de TV, quatro emissoras de rádio, vários museus, um teatro, Academia de Letras, uma instituição de estudos linguísticos e literários de prestígio internacional — o NELL, Campina é um centro cultural e de comunicações, difícil de ser igualado até nas regiões mais adiantadas do País, em se tratando de cidades que ainda não atingiram a casa dos 400 mil habitantes.

O clima sempre ameno da serra é um convite permanente aos que desejam fugir das temperaturas elevadas do sertão ou do litoral.

E o povo, Sr. Presidente?

O povo é de um dinamismo tão contagiante de uma criatividade tão evidente, que um poeta da terra, o Deputado Federal Raymundo Asfora, num rasgo de entusiasmo, chamou-a de "Capital do Trabalho" e a marca ficou registrada na consagração do uso popular.

Pois bem, essa cidade predestinada para o progresso e para a produção de riquezas, que outrora foi um dos maiores centros mundiais de comercialização e industrialização de algodão, sisal, e couros, sofre uma crise que só vem sendo suportada sem desespero por causa da tenacidade dos seus filhos e do elevado espírito público de alguns dos seus administradores e empresários.

A partir da segunda metade da década de 1960, pela insensibilidade de governantes federais em relação aos incentivos necessários à dinamização e à proteção da cultura do algodão e do sisal, fibras que já foram o sustentáculo econômico da Paraíba, as unidades do então pujante parque industrial da cidade foram fechando uma a uma e hoje, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mais de 80 empresas faliram ou se mudaram para outros centros num processo econômico-social de incontrolável erosão que reverteu a escala sempre ascendente do crescimento de Campina Grande e do Compartimento da Borborema.

E não se diga que as organizações que fecharam ou fizeram eram pequenas iniciativas artesanais. Não. Entre essas empresas estão multinacionais colocadas no topo das relações das maiores organizações industriais do mundo, como é o caso da SANBRA e da "Anderson, Clayton", sem falar em outras muitas firmas de grande e médio porte, estrangeiras e nacionais, que não suportaram a estagnação imposta ao município de Campina pela indiferença do Governo federal para com os problemas básicos do Nordeste.

Ainda agora, todas as forças vivas da comunidade campinense se dirigem ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e a organismos governamentais ligados ao setor, clamando pela reabertura da fábrica de fogões Wallig, a maior unidade do Distrito Industrial da cidade, fechada há mais de cinco anos, não obstante as promessas de solução proclamadas até pela mais alta autoridade do País.

Recordamos aqui os sucessivos pronunciamentos do então Senador Ivandro Cunha Lima, em 1979 e 1980, quando os problemas daquela fábrica chegaram ao clímax. Tudo ficou sem resposta, embora problemas idênticos, em outras regiões, tenham sido resolvidos com a intervenção do BNDES, igualmente credor da indústria Wallig, como é o caso da Cia. de Tecidos Nova América, no Rio de Janeiro.

O povo campinense não quer esmolas. Quer apenas que o Governo federal dê soluções racionais à problemática do algodão, do sisal, e dos desniveis regionais tão debatidos e nunca解决ados.

Se esses entraves forem superados, Campina Grande voltará a oferecer milhares de empregos com suas fábricas e suas casas comerciais reabertas, numa retomada do ritmo de desenvolvimento que foi sempre uma constante na vida da Rainha da Borborema.

Ao congratular-me com povo trabalhador e politizado de Campina Grande, quero proclamar, Sr. Presidente e Srs. Senadores que a melhor forma de homenagear essa cidade símbolo da operosidade do nordestino, é dar solução adequada e urgente aos problemas da Região.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE Nº 67, DE 1984

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos artigos 7º, 55 e 511, parágrafo 5º do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58 de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57 de 1976 e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 18 de 1976, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum da Comissão Diretora, a reformulação do Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, para o exercício financeiro de 1984, de conformidade com as discriminações constantes dos Anexos I a V.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de outubro de 1984. — Senador Moacyr Dalla, Presidente.

02.00 - SENADO FEDERAL

02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

RECEITA

EXERCÍCIO DE 1984

ANEXO I-A

código	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICAS	FONTEs	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTEs	CATEGORIA ECONÔMICA
	1. Recursos Obrigatórios Transferências correntes Recursos consignados no Orçamento da União, nos termos dos §§ 39 e 49 do Art. 511, da Resolução nº 58 de 1972; com a nova Redação dada pela Resolução nº 57 de 1976, do Senado Federal, a serem repassadas para o FUNDASEN.			21.700.000			21.700.000
	2. Recursos de outras fontes 2.1 - Receitas Correntes 2.1.1 - Receita Operacional oriunda de Órgãos da União, a ser executada nos termos do § 2º do Art 49 do Ato nº 09 de 1980; da Comissão Diretora do Senado Federal	21.700.000	50	194.800.000	21.700.000	50	929.040.494
		194.800.000	90		448.300.000	90	

RECEITA TOTAL RECEITA INSTITUCIONAL RECEITA INDUSTRIAL TRANS CORRENTES RECEITAS DIVERSAS RECEITAS CORRENTES TOTAL RECEITAS DE CAP TOTAL → RECEITA TOTAL

SITUAÇÃO ATUAL → RECEITAS CORRENTES TOTAL RECEITAS DE CAP TOTAL RECEITA TOTAL

02.00 - SENADO FEDERAL

02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

RECEITA

EXERCÍCIO DE 1984

ANEXO I-B

código	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICAS	FONTEs	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTEs	CATEGORIA ECONÔMICA
	2.1.2 - Saldo positivo do FUNDASEN, verificado no fim do exercício de 1983, § Único, do Art. 39 do Regulamento do FUNDASEN, aprovado pelo Ato nº 18 de 1976 da Comissão Diretora do Senado Federal e Art. 511 do Regulamento do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58 de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57/76.						
	2.1.3 - Saldo da Receita Operacional oriunda de Órgãos Federais, verificado no fim do exercício de 1983, executado a maior e não integrado no Orçamento Interno do FUNDASEN naquele exercício, nos termos do § Único do Artigo 39 do Ato nº 18 de 1976 e § 2º do Ar				470.630.373	90	

RECEITA TOTAL RECEITA INSTITUCIONAL RECEITA INDUSTRIAL TRANS CORRENTES RECEITAS DIVERSAS RECEITAS CORRENTES TOTAL RECEITAS DE CAP TOTAL → RECEITA TOTAL

SITUAÇÃO ATUAL → RECEITAS CORRENTES TOTAL RECEITAS DE CAP TOTAL RECEITA TOTAL

02-CD - SENADO FEDERAL

02.03 - FUNDO DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - PRODASEN

EXERCÍCIO DE 1984

APPENDIX 1-C

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRÍCAS	FONTE(S)	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRÍCAS	FONTE(S)	CATEGORIA ECONÔMICA
	<p>tigo 49 do Ato nº 09 de 1980, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal.</p> <p>2.1.4 - Saldo oriundos da Reversão à Receita, de saldos de empenhos inscritos em restos a pagar, considerados insubstancial, nos termos do Artigo 38, da Lei 4.320 de 1964.</p>				8.162.556	90	
					1.947.565	90	

.00 - SENADO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO
FUNÇÕES INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - EUDASSEN

EXERCÍCIO DE 1984 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

2

8

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
LEGISLATIVA			216.500.000			950.740.494
ADMINISTRAÇÃO			216.500.000			950.740.494
PROCESSAMENTO DE DADOS			216.500.000			950.740.494
* FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	216.500.000				950.740.494	
* RECURSOS PRÓPRIOS						
TOTAL	216.500.000	216.500.000			950.740.494	950.740.494

02.03 - SENADO FEDERAL		EXERCÍCIO DE 1984		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN		NATUREZA DA DESPESA		/84 ANEXO III - A	
		SITUAÇÃO ANTERIOR			
especificação	especificação	ordinários	diretamente arrecadados	outras fontes	categoria econômica e elementos
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				66.500.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				66.500.000
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		21.700.000	44.800.000	66.500.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				150.000.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				150.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			150.000.000	150.000.000
ESPECIAIS ENCARGOS		OUTRAS DESPESAS		TOTAL DESP. CORRENTES	
66.500.000		66.500.000		150.000.000	
INVESTIMENTOS		INVESTIMENTOS		TOTAL DESP. DE CAPITAL	
150.000.000		-		150.000.000	
INVESTIMENTOS FINANCEIROS		INVESTIMENTOS FINANCEIROS		TOTAL REPARAÇÕES	
-		-		216.500.000	

02.03 - SENADO FEDERAL		EXERCÍCIO DE 1984		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN		NATUREZA DA DESPESA		/84 ANEXO III - B	
		SITUAÇÃO ATUAL			
especificação	especificação	ordinários	diretamente arrecadados	outras fontes	categoria econômica e elementos
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				513.740.494
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				513.740.494
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		21.700.000	439.540.494	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			52.500.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				437.000.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				437.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			437.000.000	
ESPECIAIS ENCARGOS		OUTRAS DESPESAS		TOTAL DESP. CORRENTES	
513.740.494		513.740.494		437.000.000	
INVESTIMENTOS		INVESTIMENTOS		TOTAL DESP. DE CAPITAL	
437.000.000		-		437.000.000	
INVESTIMENTOS FINANCEIROS		INVESTIMENTOS FINANCEIROS		TOTAL REPARAÇÕES	
-		-		950.740.494	

02.00 - SENADO FEDERAL 02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN		EXERCÍCIO DE 1984 NATUREZA DA DESPESA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES ANEXO IV	
				784	
ESPECIFICAÇÃO		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
SUBELEMENTO	ITEM	SUBELEMENTO	ITEM	SUBELEMENTO	ITEM
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			66.500.000	513.740.494
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			66.500.000	513.740.494
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	66.500.000	66.500.000	461.240.494	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			52.500.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			150.000.000	437.000.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			150.000.000	437.000.000
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES	150.000.000	150.000.000	437.000.000	

SITUAÇÃO ANTERIOR → PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES TOTAL DESPESAS CORRENTES TOTAL DESPESAS DE CAPITAL TOTAL RECEITA 66.500.000 66.500.000 150.000.000 216.500.000

SITUAÇÃO ATUAL ← PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES TOTAL DESPESAS CORRENTES TOTAL DESPESAS DE CAPITAL TOTAL RECEITA 513.740.494 513.740.494 437.000.000 950.740.494

02.00 SENADO FEDERAL DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS 02.03 FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN		EXERCÍCIO DE 1984		ANEXO V-A	
		SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
RECEITA		DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES		66.500.000	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.700.000	DESPESAS DE CUSTEIO	66.500.000		
RECURSOS DE OUTRAS FONTES	194.800.000	SUPERAVIT		150.000.000	
TOTAL	216.500.000	TOTAL		216.500.000	
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	150.000.000	DESPESAS DE CAPITAL		150.000.000	
		INVESTIMENTOS	150.000.000		
TOTAL	150.000.000	TOTAL		150.000.000	

tado do Amazonas a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20,200,000.00 (vinte milhões e duzentos mil dólares americanos), destinada à rolagem da dívida e à liquidação de compromissos externos já vencidos e vencíveis em 1984 e 1985; e

b) pelo Senhor Senador Saldanha Derzi, do Projeto de Resolução nº 56, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.761.029.820,00 (trinta e um bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, vinte e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

60ª Reunião (Extraordinária), realizada em 20 de setembro de 1984

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas e quarenta minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e José Lins.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Passos Pôrto, vice-Presidente, Claudionor Roriz e Alberto Silva.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Saldanha Derzi apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1984, que dispõe sobre a dedução do lucro tributável, para fins do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas com a construção e a manutenção de creches destinadas aos filhos e seus empregados.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

61ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de setembro de 1984

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Lins e Saldanha Derzi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, Claudionor Roriz, Alberto Silva e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lins apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 57, de 1984, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 1.290.278.084,00 (um bilhão, duzentos e noventa milhões, duzentos e setenta e oito mil e oitenta e quatro cruzeiros).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

62ª Reunião Extraordinária, realizada em 20 de setembro de 1984

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Passos Pôrto, Vice-Presidentes.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Claudionor Roriz, Alberto Silva e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Jorge Kalume apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 58, de 1984, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 250,000,000.00 (duzentos e cinqüenta milhões de dólares americanos), destinada ao financiamento do Programa de Investimentos do Estado.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

63ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 1984

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas e quarenta minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Almir Pinto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Passos Pôrto, Vice-Presidente, Claudionor Roriz, Alberto Silva e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Jorge Kalume apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1980, que estabelece abatimento nos preços de derivados do petróleo e do álcool, quando destinados ao consumo próprio de motoristas profissionais autônomos.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

64ª Reunião (Extraordinária) realizada em 25 de setembro de 1984

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador João Lobo, Presidente, Presentes os Senhores Senadores Almir Pinto e Jorge Kalume.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Passos Pôrto, Vice-Presidente, Claudionor Roriz, Alberto Silva e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Almir Pinto apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1983 (nº 138/82, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Cooperação Sanitária Fronteiriça, concluída entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, em Caracas, a 19 de fevereiro de 1982.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

65ª Reunião (Extraordinária) realizada em 25 de setembro de 1984

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas e cinqüenta minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, Presentes os Senhores Senadores Alberto Silva e Jorge Kalume.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, Claudionor Roriz e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Alberto Silva apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1984, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, Estado do Rio Grande do Norte, a Contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 16.041.082,33 (dezesseis milhões, quarenta e um mil, oitenta e dois cruzeiros e trinta e três centavos).

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

66ª Reunião (Extraordinária) realizada em 26 de setembro de 1984

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às dezoito horas e quarenta minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto e Alberto Silva.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, Claudionor Roriz e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Almir Pinto apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1984 (nº 68/84, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a se ausentar do País no dia 25 de outubro do corrente ano, a fim de inaugurar oficialmente a entrada em funcionamento da Central Hidrelétrica de Itaipu.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, Assistente, a presente ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

67ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de setembro de 1984

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às quatorze horas e quarenta minutos, reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Passos Pôrto, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Alberto Silva e Almir Pinto.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Lobo, Presidente, Claudionor Roriz e Saldanha Derzi.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Alberto Silva apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 65, de 1984 — DF, que dispõe sobre o reposicionamento de servidores do Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Frederic Pinheiro Barreira, assistente, a presente Ata, que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

3ª Reunião, realizada em 2 de outubro de 1984

As dezessete horas do dia dois de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, comparecem os Senhores Senadores Alexandre Costa, Presidente, Benedito Ferreira, Jutahy Magalhães, Moacyr Duarte, Gastão Müller e Morvan Acayaba, reúnem-se extraordinariamente a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Lourival Baptista, Guilherme Palmeira, Marcondes Gadelha, Saldanha Derzi, Mauro Borges e Alfredo Campos.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente de-

clara abertos os trabalhos, e dispensa a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Moacyr Duarte, que emite parecer favorável ao PRS que oferece ao Ofício, "S" nº 12, de 1984, "do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal projeto de Parecer Prévio daquele Tribunal sobre as contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1983". Posto em discussão o parecer, e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Continuando, o Senhor Presidente convida o Senador Morvan Acayaba a assumir o seu lugar na Mesa da direção dos trabalhos, para que o mesmo possa emitir parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1984 — DF, que "autoriza o Governo do Distrito Federal a contraer empréstimo interno destinado ao desenvolvimento do Programa de Aglomerados Urbanos". Posto em discussão o parecer, e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Possessendo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jutahy Magalhães, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 123, de 1984 — DF, que "altera a estrutura da Categoria Funcional de Bibliotecário, do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior, de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências". Posto em discussão o parecer, e, em seguida, em votação, é o mesmo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Kléber Alcoforado Lacerda, assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

11^a Reunião (Extraordinária) realizada em 9 de outubro de 1984

As nove horas e trinta minutos do dia nove de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senhor Senador Jutahy Magalhães e com a presença dos Senhores Senadores Gabriel Hermes, Almir Pinto, Jorge Kalume, Carlos Lyra, Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli, reúne-se a Comissão de Legislação Social. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fernando Henrique Cardoso, José Ignácio Ferreira, a Senhora Senadora Eunice Michiles, e o Senhor Senador Hevídio Nunes. Havendo número regimental o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, são apreciadas as seguintes matérias: 1. Projeto de Lei da Câmara nº 280, de 1983, que "estabelece condições de associado efetivo de entidade de Previdência Privada e dá outras providências". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: Favorável com a Emenda nº 1-CLS (substitutiva). Concedida Vista ao Senhor Senador Hélio Gueiros. 2. Projeto de

Lei do Senado nº 290, de 1980, que "altera dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: contrário. Aprovado com voto contrário do Senhor Senador Hélio Gueiros. 3. Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1980, que "proíbe a participação do capital estrangeiro no caso que especifica, e dá outras providências". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: contrário. Aprovado por unanimidade. 4. Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1984, que "altera a redação do art. 3º da Lei nº 6.243, de 24-9-75, que regula a situação do aposentado pela Previdência Social — que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula ao seu regime, após completar 60 anos de idade". Relator: Senador Gabriel Hermes. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 5. Projeto de Lei do Senado nº 067, de 1981, que "acrescenta dispositivos à CLT". Relator: Senador Hélio Gueiros. Parecer favorável. Aprovado por unanimidade. 6. Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1981, que autoriza o maior de 16 anos a movimentar conta em Caderneta de Poupança". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: contrário. Aprovado por unanimidade. 7. Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1983, que "revoga o art. 22 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, que estabeleceu normas para a recuperação econômica das atividades da marinha mercante, dos portos nacionais e da rede ferroviária federal". Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 8. Projeto de Lei do Senado nº 238, de 1981, que "introduz alteração na CLT". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 9. Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1984, que "dispõe sobre a filiação facultativa da dona-de-casa ao regime da Previdência Social". Relator: Senador Almir Pinto. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 10. Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1984, que "altera o art. 33 e o § 2º do artigo 64 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: contrário. Aprovado por unanimidade. 11. Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1984, que "dispõe sobre a contagem recíproca do tempo de serviço prestado pelo trabalhador como segurado do INPS e beneficiário do FUNRURAL". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável. Depois de lido o parecer do Relator, a Comissão aprova proposta oral do Senhor Senador Carlos Chiarelli no sentido de ser ouvida, preliminarmente, a douta Comissão de Constituição e Justiça, quanto a Constitucionalidade da matéria. 12. Projeto de lei do Senado nº 291, de 1983, que "dispõe sobre a denominação dos juízes classistas nas juntas de conciliação e julgamento". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 13. Projeto de Lei do Senado nº 020, de 1984, que "acrescenta dispositivo à Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, estabelecendo privilégio em favor dos locatários com mais de 80 anos de idade, no caso de despejo". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: Favorável. Aprovado com votos contrários dos Senhores Senadores Hélio Gueiros e Carlos Chiarelli. 14. Projeto de

Lei do Senado nº 080, de 1984, que "altera dispositivos da CLT, com vistas a limitar em 40 horas semanais a jornada de trabalho". Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer favorável. Concedida Vista ao Senhor Senador Gabriel Hermes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença dos Senhores Senadores declarando encerrados os trabalhos, lavrando eu, Luiz Cláudio de Brito, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada por Sua Excelência.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

12^a Reunião, realizada em 3 de outubro de 1984

As onze horas do dia três de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, na Sala de Reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, presentes os Senhores Senadores João Calmon, Jutahy Magalhães, Moacyr Duarte, Severo Gomes, Gastão Müller, Marco Maciel e Morvan Acayaba, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Octávio Cardoso, Roberto Campos, Virgílio Távora, Lourenço Baptista, Enéas Faria, Itamar Franco, Saldanha Derzi, Pedro Simon e Nelson Carneiro.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir, Sua Excelência comunica que a reunião destina-se a apreciação das matérias constantes da pauta, bem como, ouvir as exposições que farão os Senhores Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha e Raul Henrique Castro Silva de Vicenzi, indicados para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto ao Estado do Vaticano e República da Áustria, respectivamente, acerca das missões que desempenharão. Dessa forma, o Senhor Presidente determina que a reunião torne-se secreta, para ouvir os Senhores Embaixadores, e ainda, para deliberar sobre as seguintes Mensagens Presidenciais: nº 128, de 1984, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Carlos Frederico Duarte Gonçalves da Rocha, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado do Vaticano. Relator: Senador Moacyr Duarte; e nº 157, de 1984, submetendo à aprovação do Senado Federal, a escolha do Senhor Raul Henrique Castro Silva de Vicenzi, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Áustria. Relator: Senador Severo Gomes. Reaberta a reunião em caráter público, o Senhor Presidente agradece a presença de todos, declarando cumprida a finalidade da mesma.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Paulo Roberto Almeida Campos, Assistente da Comissão, a presente ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.